



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 92

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de julho do ano em curso no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.654-C-57, na Câmara e nº 45-61, no Senado, que eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei nº 3.727-B-53, na Câmara e nº 66-54, no Senado, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963.

Senado Federal, em 20 de junho de 1962. — *Auro Moura Andrade*, Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70 § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho do ano em curso, às 20.30 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 4.002, de 1962 na Câmara e nº 21, de 1962 no Senado) que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimos compulsórios, altera legislação do imposto de renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de junho de 1962. — *Auro Moura Andrade*, Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
 Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
 Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
 Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
 Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
 Quarto-Secretário — Novais Filho — PL.
 Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
 Segundo-Suplente — Guido Mondim — PSD.
 Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDER

Lima Teixeira (PIB).
 Nogueira da Gama (PTB).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Victorino Freire (PSD).
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Guido Mondim (PSD).
 Paulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Vilasboas — (UDN)

SENADO FEDERAL

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso
 Victorino Freire.
 Aló Guimarães.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
 Afrânio Lages.
 Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho

VICE-LÍDERES

Paulo Cabral
 Afonso Rodrigues
 Nelson Maculan

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Paulo Coelho — Amazonas.
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Victorino Freire — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Eugênio Barros — Maranhão.
6. Menezes Pimentel — Ceará.
7. Ruy Carneiro — Paraíba.

8. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
9. Silvestre Péricles — Alagoas.
10. Ary Vianna — Espírito Santo.
11. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
12. Gilberto Marinho — Guanabara.
13. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
14. Moura Andrade — São Paulo.
15. Gaspar Veloso — Paraná.
16. Aló Guimarães — Paraná.
17. Guido Mondim — Rio Grande do Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Müller — Mato Grosso.
20. Juscelino Kubitschek (Licenciado. Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
21. Pedro Ludovico — Goiás.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Távora — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio.
6. Sergio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.

- 11. Ovidio Teixeira - Bahia.
- 12. Del Caro - Espirito Santo.
- 13. Afonso Arinos - (licenciado. Em exercicio o suplente Venancio Igrejas) - Guanabara.
- 14. Padre Calazans - São Paulo.
- 15. Irineu Bornhausen - Santa Catarina.
- 16. Daniel Krieger - Rio Grande do Sul.
- 17. Milton Campos - Minas Gerais.
- 18. João Villasboas - Mato Grosso.
- 19. Lopes da Costa - Mato Grosso.
- 20. Coimbra Bueno - Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1. Vivaldo Lima - Amazonas.
 - 2. Mathias Olympio - Piaui.
 - 3. Fausto Cabral - Ceará.
 - 4. Argemiro de Figueiredo Paraiiba
 - 5. Barros Carvalho - Pernambuco.
 - 6. Lourival Fontes - Sergipe.
 - 7. Lima Teixeira - Bahia.
 - 8. Caiado de Castro - Guanabara.
 - 9. Arlindo Rodrigues - Rio
 - 10. Miguel Couto - Rio de Janeiro.
 - 11. Nelson Maculan - Paraná.
 - 12. Saulo Ramos - Santa Catarina.
 - 13. Nogueira da Gama - Minas Gerais.
- Licenciado o Sr. Leônidas Mello - (Piaui). Em exercicio o Suplente, Sr. Mendonça Clark (do PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1. Novaes Filho - Pernambuco.
- 2. Aloisio de Carvalho - Bahia.
- 3. Mem de Sá - Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1. José Maynard - Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1. Lino de Matos - São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1. Paulo Fender - Pará.

PARTIDO REPUBLICANO (P.R.)

- 1. Mendonça Clark - Piaui.

SEM LEGENDA
Dix-Huit Rosado - Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

- Moura Andrade - Presidente.
- Argemiro de Figueiredo
- Gilberto Marinho
- Mourão Vieira
- Novaes Filho
- Mathias Olympio
- Guido Mondin
- Joaquim Parente (9)
- Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

- PSD - Jefferson de Aguiar - Presidente.
- UDN - Milton Campos - Vice-Presidente
- PSD - Silvestre Pericles
- PSD - Ruy Carneiro
- PSD - Lobão da Silveira
- UDN - Heribaldo Vieira
- UDN - Afonso Arinos
- UDN - Afrânio Lages
- PTB - Lourival Fontes
- PTB - Nogueira da Gama
- PL - Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTES

- PSD - 1. Ary Vianna
- PSD - 2. Benedicto valladares
- PSD - 3. Gaspar Veloso
- PSD - 4. Menezes Pimentel
- UDN - 1. João Villas Boas
- UDN - 2. Daniel Krieger
- UDN - 3. Sergio Marinho
- UDN - 4. Lopes da Costa
- PTB - 1. Barros Carvalho

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: **MURILO FERREIRA ALVES**
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: **MAURO MONTEIRO**

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

- Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

- O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercicio decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PTB - 2. Lima Teixeira
PL - 2. Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD - Gaspar Veloso - Presidente.

PTB - Fausto Cabral - Vice-Presidente.

UDN - Sérgio Marinho

UDN - Fernandes Fávora

UDN - Del Caro

UDN - João Arruda

PSD - Alo Guimaraes

PSD - Paulo Fender

PTB - Nogueira da Gama (9)

SUPLENTES

PSD - 1. Eugênio Barros

PSD - 2. Sebastião Archer

PSD - 3. Alo Guimaraes

UDN - 1. Irineu Bornhausen

UDN - 2. Ovidio Teixeira

UDN - 3. Zacarias de Assumpção

UDN - 4. Sergio Marinho

PTB - 1. Lima Teixeira

PTB - 2. Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: José Soares da Oliveira Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD - Menezes Pimentel - Presidente

PL - Mem de Sá - Vice-Presidente

PSD - Jarbas Maranhão

PTB - Saulo Ramos

PTB - Arlindo Rodrigues

UDN - Reginaldo Fernando

UDN - Padre Calazans

SUPLENTES

PSD - Lobão da Silveira

PSD - Alo Guimaraes

UDN - Lino de Mattos (Do PTN)

PTB - Caiado de Castro

PTB - Lima Teixeira

PL - Aloisio de Carvalho

Reuniões: As quartas-feiras, às 16 horas

Secretário: Evandro Fonseca Paragnaguá.

Comissão de Finanças

UDN - Daniel Krieger - Presidente

PSD - Ary Vianna - Vice-Presidente

PSD - Eugênio Barros

PSD - Paulo Coelho

PSD - Gaspar Veloso

PSD - Lobão da Silveira

PSD - Victorino Freire

UDN - Irineu Bornhausen

UDN - Fernandes Fávora

UDN - Lopes da Costa

PTN - Lino de Mattos

PTB - Nogueira da Gama

PTB - Barros Carvalho

SUPLENTES

PSD - Pedro Ludovico

PSD - Jefferson de Aguiar

Comissão de Agricultura

PTB - Nelson Maculan - Presidente

PSD - Eugênio Barros - Vice-Presidente

PSD - Alo Guimaraes

PSD - Paulo Fernandes

UDN - Lopes da Costa

UDN - Ovidio Teixeira

PTB - Fausto Cabral (7)

SUPLENTES

PSD - Pedro Ludovico

PSD - Jefferson de Aguiar

- PTB - Saulo Ramos
 - Dix-Huit Rosado
 - PL - Mem de Sá (17)
- SUPLENTES**
- PSD - Silvestre Pericles
 - PSD - Ruy Carneiro
 - PSD - Jarbas Maranhão
 - PSD - Menezes Pimentel
 - PSD - Pedro Ludovico
 - PSD - Plinto Müller
 - UDN - Coimbra Bueno
 - UDN - Zacharias de Assumpção
 - UDN - João Arruda
 - UDN - Milton Campos
 - UDN - João Villasboas
 - UDN - Del Caro
 - PTB - Fausto Cabral
 - PTB - Vivaldo Lima
 - PTB - Arlindo Rodrigues
 - PTB - Caiado de Castro
 - PTB - Lima Teixeira
 - PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário - Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

- PTB - Lima Teixeira - Presidente
 - PSD - Ruy Carneiro - Vice-Presidente
 - PSD - Lobão da Silveira
 - PSD - Menezes Pimentel
 - UDN - Afonso Arinos
 - UDN - Lopes da Costa
 - UDN - Afrânio Lages
 - PTB - Caiado de Castro
 - PTB - Arlindo Rodrigues (9)
- SUPLENTES**
- PSD - 1. Sebastião Archer
 - PSD - 2. Silvestre Pericles
 - PSD - 3. Eugênio Barros
 - UDN - 1. Dix-Huit Rosado
 - UDN - 2. Padre Calazans
 - UDN - 3. Heribaldo Vieira
 - PTB - 1. Barros Carvalho
 - PTB - 2. Lourival Fontes
 - PTB - 3. Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

- PTB - Vivaldo Lima - Presidente
 - UDN - João Villasboas - Vice-Presidente
 - UDN - Afrânio Lages
 - UDN - Heribaldo Vieira
 - PSD - Benedicto Valladares
 - PSD - Gaspar Veloso
 - PSD - Plinto Müller
 - PTB - Lourival Fontes
 - PL - Aloysio de Carvalho
- SUPLENTES**
- UDN - Milton Campos
 - UDN - João Arruda
 - UDN - Sergio Marinho
 - PSD - Menezes Pimentel
 - PSD - Jefferson de Aguiar
 - PSD - Alo Guimaraes
 - PTB - Nogueira da Gama
 - PTB - Barros Carvalho
 - PL - Mem de Sá.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: Eurico Gory Auler.

Comissão de Redação

- TITULARES**
- Sérgio Marinho - Presidente (UDN)
 - Ary Vianna - Vice-Presidente (PSD)
 - Alo Guimaraes (PSD)
 - Afonso Arinos (UDN)
 - Lourival Fontes (PTB)
 - 1. Padre Calazans (UDN)
 - 2. Heribaldo Vieira (UDN)
 - 1. Caiado de Castro (PTB)
 - 2. Lobão da Silveira (PSD)
- Secretário - Sara Abraão - Oficial Legislativo.
- Reunião - Terças-feiras, às 16 horas

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.
 PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.
 UDN — Fernandes Távora.
 PSD — Pedro Ludovico.
 PTB — Saulo Ramos — (5)

SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros.
 PSD — Jarbas Maranhão.
 UDN — Lopes da Costa.
 UDN — Sérgio Marinho.
 PTB — Arlindo Rodrigues.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.
 PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
 PSD — Jefferson de Aguiar.
 PSD — Silvestre Péricles.
 UDN — Sérgio Marinho.
 PTB — Caiado de Castro.
 PTB — Arlindo Rodrigues (7).

SUPLENTE

PSD — Ruy Carneiro.
 PSD — Jorge Maynard.
 PSD — Victorino Freire.
 UDN — João Arruda.
 UDN — Afrânio Lages.
 PTB — Saulo Ramos.
 PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.
 UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.
 PSD — Victorino Freire.
 UDN — João Arruda.
 PTB — Fausto Cabral (5).

SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar.
 PSD — Paulo Coelho.
 UDN — Sérgio Marinho.
 UDN — Lino de Matos.
 PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

Comissão de Serviço Público Civil

PL — Aloysio de Carvalho — Presidente.
 PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
 PSD — Silvestre Péricles.
 UDN — Padre Calazans.
 UDN — Coimbra Bueno.
 PTB — Caiado de Castro.
 PTB — Fausto Cabral.

SUPLENTE

PSD — Ruy Carneiro.
 PSD — Benedito Valladares.
 UDN — Sérgio Marinho.
 UDN — Reginaldo Fernandes.
 PTB — Nelson Cabral.
 PRB — Fausto Cabral.
 PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretária: Italina Cruz Alves.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Finanças

24ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA), EM 5 DE JULHO DE 1962.

As 16.00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Lopes da Costa, Saulo Ramos, Lobão da Silveira, Barros Carvalho Nogueira da Gama, Irineu Bornhausen e Gaspar Velloso, reúne-se a Comissão de Finanças.

Inicialmente, usa da palavra o Sr. Senador Lopes da Costa, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1961, que aprova o convênio de comércio interregional entre o Brasil e a Bolívia, firmado em 29 de março de 1958.

O parecer é aprovado.
 A seguir, o Sr. Lopes da Costa emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1961, que aprova o Convênio Comercial firmado com a Bolívia em 29 de março de 1958.

O parecer é aprovado sem restrições.

Continuando, o Sr. Daniel Krieger emite parecer favorável ao Substituto apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1961 que altera dispositivos da Lei nº 2.820, de 1934, que dispõe sobre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corrida de cavalos, e dá outras providências.

O parecer é aprovado sem objeções.

Ainda o Sr. Daniel Krieger, apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1962, que cria quatro cargos de Juiz de Trabalho Substituto para o Tribunal do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre, e dá outras providências.

O parecer do Sr. Relator, é aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Renaldo de Almeida Chermont, secretário, a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 86ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 5 DE JULHO DE 1962

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, ARGEMIRO DE FIGUEIREDO E MOURÃO VIEIRA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Frere — Remy Archer — Eugênio Barros — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campo — Moura Andrade — Lino de Matos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Villasboas — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondim. (50).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Pareceres ns. 240, 241 e 242, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1962, que cria quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto para o Tribunal do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre, e dá outras providências.

Relator: Sr. Afrânio Lages.

A Câmara dos Deputados submete à revisão do Senado o Projeto de Lei da Câmara n.º 59-62 (1.437-C, na Casa de origem), que cria 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto na sede da 4ª Região, determinando que o provimento dos aludidos cargos será mediante concurso de provas e títulos e admite a inscrição, sem limite de idade, dos bacharéis em Direito com exercício em qualquer função da Justiça do Trabalho. O projeto autoriza ainda o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial até o limite de Cr\$ 1.996.800 (um milhão novecentos e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros).

A criação dos quatro (4) cargos de Juiz do Trabalho Substituto na sede da 4ª Região está amplamente justificada, como se verifica da Exposição de Motivos n.º 1.842 do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

A constitucionalidade do projeto em exame é, portanto, irrecusável, motivos porque somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1962. — Milton Campos, Presidente em exercício. — Afrânio Lages, Relator. — Mem de Sá — Daniel Krieger — Herivaldo Vieira — Lourival Fontes.

N.º 241, DE 1962

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1962, (número 1.437-C, de 1960, na Câmara), que cria quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto para o Tribunal do Trabalho da 4ª Região em Porto Alegre, e dá outras providências.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão.

O Sr. Presidente da República, com a mensagem n.º 22, de 1960, propôs ao exame do Congresso Nacional projeto de Lei que visa a criar 4 cargos de Juiz Substituto no Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, lotados em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A medida está plenamente justificada na Exposição de Motivos do Ministro da Justiça, onde se lê:

“O veto presidencial oposto ao Projeto n.º 2.347, de 1956, da Câmara Federal, e n.º 12, do Senado Federal, que elevou a 1ª categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e criou Juntas de Conciliação e Julgamento, e mais tarde se converteu na Lei n.º 3.500, de 21 de dezembro de 1958, incidiu, principalmente, sobre a criação dos cargos de Juiz Substituto que, inicialmente em número de quatro, foi aumentado para dez, até sua redação final.

Na mensagem n.º 233 (PR-543) sobre o assunto, dizia Vossa Excelência: “oportunamente enviarei novo projeto de lei para criar esses cargos em número igual ao previsto no projeto”.

De fato, agora, com o presente projeto, o que se pretende é a criação dos quatro cargos de Juiz Substituto,

providência inicialmente proposta pelo Executivo, no projeto n.º 2.347, de 1956, posteriormente convertido na Lei n.º 3.500, de 1958.

O presente projeto, porém, por via de emenda aprovada na outra Casa do Congresso, pretende aditar matéria nova à proposição inicial, no sentido de permitir o ingresso no concurso, para provimento dos cargos de Juiz Substituto, sem limite de idade, dos bacharéis em direito com exercício em qualquer função na Justiça do Trabalho.

Tal inovação, como se observa, em contra arrimo em precedente legal inserido na legislação estatutária do servidor público do Poder Executivo — Lei n.º 1.711, de 1952 — a qual outorga, aos funcionários sob seu regime jurídico, o direito de inscrição em concurso, independentemente de limite de idade.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Jarbas Maranhão, Relator. — Caiado de Castro — Fausto Cabral — Silvestre Péricles.

N.º 242, DE 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1962 (n.º 1.437-C-60 na Câmara), que cria quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto para o Tribunal do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre, e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

1. Pelo presente projeto ficam criados quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto, em Porto Alegre, sede da 4ª Região da Justiça do Trabalho, para cujo provimento será realizado concurso de provas de títulos, no qual poderão se inscrever, sem limite de idade, os bacharéis em direito com exercício em qualquer função na Justiça do Trabalho.

2. O artigo 3º autoriza o Poder executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial necessário à execução das disposições do projeto, até o limite de Cr\$ 1.996.800,00 (um milhão e novecentos e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros).

3. A proposição já foi objeto de estudos por parte das ilustradas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, que opinaram pela sua aprovação.

4. A matéria é originária de Mensagem n.º 22, de 1960, do Poder Executivo, na qual o Sr. Presidente da República a submeteu ao exame do Poder Legislativo.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em o Ofício n.º 678-59 ao Sr. Ministro da Justiça, encarece a necessidade “de ser dada à presente Mensagem urgente tramitação, face a calamitosa situação que atravessa esta Região desprovida, quase totalmente, de Juizes Suplentes, essenciais e indispensáveis ao bom funcionamento da Justiça do Trabalho.”

5. Tendo em vista nada existir no que diz respeito à Comissão de Finanças que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, de julho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente e Relator. — Irineu Bornhausen — Filinto Müller — Eugenio Barros — Fausto Cabral — Dix-Huit Rosado — Del Caro — Gaspar Velloso — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento que não ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 370, de 1962

Nos termos do art. 330 letra, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1962, que transforma

O Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em autarquia; cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1962. — *Jarbas Maranhão — Barros Carneiro — Fausto Cabral — Gaspar Velloso.*

Requerimento nº 371, de 1962

Requeremos, com fundamento na letra "B", do art. 330, do Regimento Interno, urgência para a discussão e votação do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1961, que altera dispositivos da Lei nº 2.270, de 10 de julho de 1934, que dispõe sobre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exportam apostas sobre corridas de cavalos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1962. — *Benedito Valladares — Filinto Müller.*

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos, são apreciados ao final da Ordem do Dia.

Há, ainda, outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aplaudido o seguinte:

Requerimento nº 372, de 1962

Transcrição de matéria dos Anais. Nos termos do art. 212, letra v, do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado, do Capítulo 4, da divulgação, nas colunas de "O Globo", de trabalho, "O Assalto do Parlamento". São as seguintes as palavras de "O Globo", ao noticiar no seu número de 26-6-62, a oportuna e louvável iniciativa que tomou de publicar em série, o texto das duras e reais advertências, aos regimes democráticos; que são o conteúdo do depoimento do eminente Parlamentar Tcheco-Eslavo.

"O ASSALTO AO PARLAMENTO"

O Globo inicia hoje, 26-6-62, a publicação de "O Assalto ao Parlamento" estudo do Deputado Jab Kosak, membro da Assembleia Nacional da Tcheco-Eslavaquia, cuja atualidade e oportuna residência na semelhança dos métodos que são preconizados pelo autor com os que estão sendo empregados atualmente no Brasil. E outro aspecto de grande importância desse trabalho é dado pelo fato de ser o primeiro e único depoimento, feito por um mestre comunista, da técnica de tomada do poder pelo PC dentro da mais perfeita e completa "legalidade".

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1962. — *Coimbra Bueno.*

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido depende de parecer da Comissão Diretora, à qual é encaminhado.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO:

(Sem revisão do orador). — Senhor Presidente, minhas primeiras palavras são de congratulações com o Senado da República, por haver V. Ex.º retornado à Presidência desta Casa.

Não me interessam, neste instante, os acontecimentos pouco esclarecidos que se passaram lá fora. Leva-me a esse sentimento de alegria apenas o fato de que V. Ex.º sempre se portou, na Presidência do Senado Federal, com dignidade, com altanara, com brilho que honram esta Casa do Congresso Nacional. (Muito bem. Muito bem).

O Sr. Filinto Müller — Estou de acordo com as palavras de V. Ex.º e creio que interpreta o sentimento de todo o Senado.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Muito obrigado a V. Ex.º. Retiro, Sr. Presidente, a declaração de que não quero entrar na ex-

posição dos fatos ocorridos fora desta Casa do Congresso; o que deseje e nesse ponto acredito interpretar o pensamento do Senado Federal — é declarar que nos sentimos satisfeitos por ver voltar para a direção dos nossos trabalhos, com a dignidade íntegra, o mesmo homem leal, correto e patriota da crise de agosto que sustentou a ordem legal e as instituições espavancadas. (Muito bem).

Réceba V. Ex.º, Sr. Presidente, as minhas congratulações pessoais pelo ato de retornar à Presidência do Senado Federal. Não é esse, porém, o objetivo principal das minhas palavras de hoje.

Ainda ontem, ouvi emocionado o apelo patriótico formulado pelo meu eminente colega da Paraíba, o nobre Senador Ruy Carneiro, dirigido ao povo, às classes operárias, aos Sindicatos, aos Mts. Ministros de Estado, ao Presidente da República e, especialmente ao Congresso Nacional no sentido de que todos conjugassem esforços para a solução da grave crise político-militar em que se debate o País.

O apelo formulado pelo eminente parabaiano tem um significado que nenhum patriota pode deixar de alcançar, em face da situação que estamos atravessando.

Um país como o nosso, que enfrenta uma crise sem precedentes do ponto-de-vista econômico e do ângulo das lutas públicas, com o problema da inflação desafiando a tenacidade, a coragem cívica, o bom-senso de todos os brasileiros; um País como o nosso, nesta hora só tem um caminho a seguir. Não é o da direita, não é o da esquerda, tampouco é o do centro! É uma linha-reta que o conduz à solução das aspirações coletivas, a solução dos magnos problemas que estão desorganizando econômica e financeiramente a sua vida.

O que o Congresso deve sentir, Sr. Presidente, é o que vai lá fora: — o povo ansiando por tranqüilidade, por ordem jurídica e social, indispensáveis ao seu bem estar, por um clima em que possa trabalhar, pela pacificação da família brasileira.

Inúmeros Senadores, inclusive uma das mais eminentes figuras do Partido Trabalhista Brasileiro, o nobre Senador Nogueira da Gama tem procurado, nesta Casa que é a Casa do bom senso e do patriotismo, solução para a crise político-militar que está à vista de todos.

Sr. Presidente, eu pediria a atenção dos Srs. Senadores para o projeto de Emenda Constitucional que tenho em mão, projeto que não é propriamente meu, porque reflete o pensamento, acredito, de inúmeros colegas desta Casa e, especialmente, daquele que vem tendo atuação mais ativa de ontem para cá — o nobre Senador Nogueira da Gama.

Deixarei para formular melhor as ponderações e meu apelo ao Senado, depois da leitura da Emenda Constitucional que será enviada à Mesa quando obtiver o número de assinaturas necessário à sua tramitação, exigido pelo Regimento Interno da Casa.

Está ela redigida nos seguintes termos:

Art. 1º Fica revogada a Emenda Constitucional nº 4 Ato Adicional) e restabelecido em plena plenitude o sistema presidencial de Govern, instituído pela Constituição de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Podem parecer que essa proposição significa de minha parte, ou de nossa parte, um ato de timidez, nesta hora em que vivemos sob um clima pressionante que, para os tímidos, anula a vontade de querer a liberdade de pensamento.

Sr. Presidente, sou daqueles que não temem o fechamento desta Ca-

sa; sou daqueles que entendem que o Congresso não pode, nesta hora histórica, escrever uma página que imacule seu passado de dignidade, de honradez e de coragem cívica. Sou daqueles que entendem que melhores sentremos no ambiente sereno de nossa, atividades profissionais — no campo, na advocacia, na medicina, em outros setores da atividade pública — do que em um Parlamento que não tenha capacidade, coragem e dignidade para exercer suas prerrogativas constitucionais.

Sr. Presidente, há lá fora, quem diga que essa situação se criou para que o Congresso, de balcão desse clima, promovesse à toque de caixa as chamadas reformas de base.

Não, Sr. Presidente! O povo, as classes operárias, o Congresso, todos enfim sentem a necessidade de realizar essas reformas, reclamadas pela Nação.

Tais reformas porém devem ser estruturadas no sistema constitucional de Governo e não se pode processá-las, nem votá-las sem que o Congresso se sinta numa posição altaneira, digna, elevada, na plenitude do exercício de suas prerrogativas constitucionais, em plena liberdade. Na verdade, a responsabilidade que pesa sobre o Congresso, nesta hora, é daquelas que ficam registradas na história político-administrativa do Brasil. As reformas de base poderão ser votadas, mas em um clima de liberdade e bom senso que permita ao Congresso atender às legítimas reivindicações do povo brasileiro livremente, sem constrangimento, sem temor!

Sr. Presidente, passo a ler a justificação da Emenda que apresentarei:

Justificação

Não é possível negar que a crise político-militar que intranquiliza a nação, nesta hora, é uma decorrente da crise, de idêntica natureza, em que estivemos envolvidos, nos históricos dias de agosto do ano próximo passado.

A pressão militar e as circunstâncias sociais e políticas conduziram o Congresso Nacional a evitar o caos, desordem, a subversão e a luta fratricida, com a promulgação do Ato Adicional de 2 de dezembro de 1961. Os fatos ocorridos nos dias de agosto estão bem vivos na memória de todos.

Devemos ter a coragem de confessar à nação que o Ato Adicional não refletiu uma atitude livre do Congresso.

Por outro lado, não devemos ocultar que ele se processou com violação frontal ao princípio fundamental da Democracia, radicada no sentimento dos brasileiros e consagrada no art. 1º da Constituição, onde se lê que "todo poder emana do povo e em seu nome será exercido".

Além da afronta a esse princípio básico do sistema prescrito na Constituição, é incontestável que o Ato Adicional feriu os direitos políticos adquiridos do atual Presidente da República eleito, pela livre vontade do povo, para exercer o seu mandato com as prerrogativas do sistema então vigente, que era o presidencial.

A manutenção do parlamentarismo, instituído sem consulta à vontade do povo, exprime uma afirmação de imaturidade política e impatriótica obstinação do Congresso, já hoje certo da impossibilidade de sua sobrevivência pela manifestação inequívoca de todas as classes populares e das gloriosas Forças Armadas, deste País.

É preciso restituir ao Presidente da República todo poder

que o povo lhe outorgou, deixando-lhe nas mãos a responsabilidade pela manutenção da ordem jurídica, das instituições e da tranqüilidade da família brasileira."

Na parte em que me refiro à violação do princípio básico da democracia — "todo poder emana do povo" — poder-se-ia alegar, uma vez que a Constituição outorgou ao Congresso o poder de emendá-la, ressalvando apenas dois pontos, a República e a Federação, que não teria havido, no Ato Adicional, violação a esse princípio fundamental.

Entretanto, uma boa legislação, uma lei que se elabore dentro do sentido racional, lógico, deve refletir o pensamento e o sentimento do povo brasileiro, do qual somos mandatários.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muita honra.

O Sr. Pedro Ludovico — Estou de pleno acordo com o pensamento de V. Ex.º. Os políticos brasileiros ainda não estão amadurecidos para o regime parlamentarista. Diz V. Ex.º muito bem que este sistema está divorciado do povo tanto que, se realizarmos um plebiscito, o povo se manifestará inteiramente favorável ao presidencialismo. As duas crises — a presente mais séria do que a outra — são provas do que acabo de afirmar. O regime parlamentarista não se adapta ao povo brasileiro e ao nosso sistema político, de sorte que V. Ex.º está defendendo, patrioticamente, uma boa tese.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a intervenção honrosa do nobre Senador Pedro Ludovico, uma das mais altas figuras desta Casa por sua inteligência, coragem e patriotismo, tantas vezes evidenciados.

Incontestavelmente, tem razão S. Ex.º. O regime parlamentarista, por maiores e melhores que sejam as suas virtudes, não era, à época da votação do Ato Adicional, uma aspiração do povo brasileiro. Ninguém o conhecia, não houve preparação psicológica do povo para aceitá-lo, poucos o aspiravam e jamais se verificou qualquer manifestação popular no sentido de que o adotássemos.

Hoje, em face das dificuldades surgidas e da circunstância de ser a responsabilidade do Governo dividida e subdividida entre tantos homens, evidencia-se que o sistema parlamentar é incompatível com o temperamento do povo brasileiro.

Ninguém ignora que a crise de autoridade que afeta não vem deste Governo, presidido pelo honrado Chefe de meu Partido, o Sr. João Goulart, mas sim de governos anteriores. A verdade, porém é que essa crise agora mais se agravou com a divisão de responsabilidades entre o Sr. Presidente da República e os membros do Gabinete, ao qual cabe a direção política e administrativa do País.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muita alegria.

O Sr. Fernandes Távora — Pergunto a V. Ex.º se todas as Revoluções, todos os erros da administração brasileira, erros tremendos praticados durante tantos anos de presidencialismo no Brasil, representam a vontade do povo brasileiro. Se V. Ex.º me assegurar que sim estou pronto a aceitar sua emenda.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Os erros da administração brasileira, através de tantos e tantos governos, não são naturalmente da responsabilidade do povo. Seria um contra-senso afirmá-lo.

O Sr. Fernandes Távora — Se os erros são da responsabilidade do povo, então ele está pronto a aceitar todas as falhas cometidas durante tantos anos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — A questão em que me coloco é outra inteiramente diferente.

O Sr. **Fernandes Távora** — Não é.
O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Nobre Senador, permita-me responder o aparte de V. Exa. Ao tempo do regime presidencialista, os erros que testemunhamos na vida política e administrativa do país não decorriam do regime que se adotava. Não foram erros praticados em virtude do sistema presidencial. Não, noore Senador **Fernandes Távora**. Tais erros originavam-se de causas outras e talvez tivéssemos de investigar nas origens do mundo a quem responsabilizar, hoje, pela desordem social, econômica e política do Brasil; mas, não digamos nunca que eles eram decorrentes do sistema.

V. Exa. há de se lembrar da administração magnífica de **Rodrigo Alves e Campos Salles**, que tiveram sob direção brilhante as rédeas do Governo brasileiro, restaurando as finanças do País; deve lembrar-se, inclusive, do Governo patrocínico do grande Presidente **Getúlio Vargas**, o primeiro a concretizar as grandes aspirações da nossa região, o Nordeste, realizando as obras espetaculares que ainda hoje, são um marco da benevolência daquele esclarecido homem público.

O Sr. **Fernandes Távora** — V. Exa. não cometa a injustiça, ao falar no primeiro que se lembrou do Nordeste, de esquecer **Epitácio Pessoa**. Embora tenha sido infeliz nos seus desígnios, pela falta de planejamento antecipado, foi o primeiro Presidente que se lembrou do Nordeste!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa., nobre Senador **Fernandes Távora**, não poderia fazer-me a injustiça de acreditar que eu, um paraibano, esquecesse, nes a hora em que se invoca a atuação da União no Nordeste brasileiro, o nome daquele conterrâneo que, na verdade, foi a maior glória do meu Estado e uma das maiores glórias des e País — **Epitácio Pessoa**!

Quando me referi à atuação mais eficiente, objetiva e realizadora de Presidentes da República, no Nordeste, salientei o imortal Presidente **Getúlio Vargas** como aquele que mais realizou naquela parte do território nacional.

Estou recapitulando a História. Portanto, não poderia deixar de colocar, em primeiro plano, o homem que mais fez em benefício do Nordeste, **Epitácio Pessoa**, homem da terra, homem que usando da frase vulgar, mais sentiu na própria carne as necessidades do meio, foi quem, incontestavelmente, deu um cunho mais legal, mais científico, mais objetivo a operação do Nordeste. Foi ele quem a iniciou, através de uma legislação regular e perfeita, tornando obrigatório os serviços da União na nossa Região.

Na verdade, foi o autor da grande idéia, contudo, não porque não quisesse realizar, mas talvez porque não pudesse, dado os precários recursos da União naquele tempo, não quisermos comparar o que fez, na Região nordestina, com aquilo que foi realizado pelo Governo de **Getúlio Vargas**, e também pelos governos **Eurico Gaspar Dutra** e **Juscelino Kubitschek**.

O Sr. **Fernandes Távora** — Permite V. Exa. que conclua meu aparte.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo prazer.

O Sr. **Fernandes Távora** — O Presidente **Epitácio Pessoa** sabia perfeitamente que, naquele tempo, o Brasil não tinha ainda uma força econômico-financeira completa, capaz de realizar as obras colossais que ele empreendera. Mas, tenho certeza, seu patriotismo não lhe permitiria pensar que o Presidente que o sucedesse fosse capaz de mandar sustar, e repente, abruptamente, as obras já iniciadas e nas quais já haviam sido empregados mais de quatrocentos milhões de cruzados. Foi somente por isso — porque nunca poderia compreender que um futuro Presidente tivesse a coragem de mandar suspender-las, com prejuízo total para o Tesouro e, sobretudo, com

o sacrifício da Região nordestina, que se viu a braços com a mais negra miséria.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Estou de pleno acordo com o nobre Senador **Fernandes Távora**. Sr. Presidente, volto ao fio do meu discurso.

Os erros cometidos pelos governos, sob o sistema presidencialista que vihamos adotando até o Ato Adicional de agosto, foram, sem dúvida, decorrentes do mau funcionamento dos Poderes Legislativo e Executivo. Incontestavelmente, todos nós, do presente ou do passado, os que constituímos e os que constituíram esses dois poderes, temos responsabilidade perante a História pelos erros que referi. Mas, foram erros que não decorreram do sistema então vigente. Agora, porém, o que aí está é um sistema que não corresponde às aspirações do povo, que não foi reclamado pela Nação; um sistema que se adotou aqui — e ninguém terá a coragem de dizer o contrário — sob pressão de forças militares e das circunstâncias político-sociais, votou-se um sistema sem a liberdade de querer. O Congresso não funcionou livremente. Ninguém, nenhum Senador ou Deputado poderá negar que instituímos o Ato Adicional sob ambiente de pressão. Quase nos anularam a liberdade de querer.

O Sr. **Paulo Fender** — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Atenderei V. Exa. dentro de um minuto.

Da atitude do Parlamento àquele tempo não me arrependo, embora tivesse feito declaração formal de que era presidencialista. Votei pelo parlamentarismo, como todos os presidencialistas o fizeram, com a declaração formal de que assim agia forçado pelas circunstâncias de então, e pelo alto sentimento de patriotismo que nos anima a todos. Sem o Ato Adicional, teríamos deflagrado no Brasil, mais do que uma crise político-militar, a mais tremenda das lutas fratricidas. E hoje o Congresso seria o responsável pelo luto nos lares sem chefe, pela perda de pais, de filhos, de irmãos, de companheiros. E a História nunca perdoaria um Congresso que não tivera maturidade suficiente para resolver uma crise político-militar em que se debatia a nação.

Concedo, agora, o aparte ao nobre Senador **Paulo Fender**.

O Sr. **Paulo Fender** — V. Exa. confirma o que eu disse, nesta Casa, por ocasião da discussão do projeto de lei que regula o direito de greve. Denunciei as pressões que se exerciam sobre o Senado, e, àquela altura, muito contestado fui. Realmente, estou de pleno acordo com o que V. Exa. diz e também quando declara que o povo é, de certa forma, responsável pelos erros do presidencialismo. O povo responsável pelos erros do presidencialismo não é necessariamente o povo que *deu ser responsabilizado* por esses erros. Porque, se somos seus delegados e exercemos o poder em seu nome, somos responsáveis por erros e acertos e, consequentemente, o povo que nos elegera. Mas o povo que nos elegera há de ser sempre essa massa generosa, que marcha entre erros e acertos para o aperfeiçoamento social. Aquilo pelo que o povo não é responsável, é pelos erros do Parlamentarismo, porque o povo não elegeu este Congresso para instituir em seu nome o Parlamentarismo. Nós o instituímos sob essa pressão a que V. Exa. se refere. Muitos não sofreram a pressão na consciência cívica, mas sofreram a pressão sobre o coração humanitário. Era a perspectiva de uma luta fratricida que vinha. E homens de bom senso e de coração, resolveram evitá-la, sacrificando sua própria consciência cívica. Isto aconteceu por ocasião da votação da Emenda Parlamentarista, e foi esse processo que me levou a mim um democrata sincero, a votar a favor da Emenda, muito embora estivesse meu Partido con-

tra. Hoje, estou disposto a apoiar o projeto de V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — É uma declaração que me honra, nobre Senador **Paulo Fender**, essa de que V. Exa. apoia a emenda ora posta ao julgamento do Senado Federal.

O Sr. **Jefferson de Aguiar** — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. **Jefferson de Aguiar** — Fui Presidente da Comissão Mista que opinou, afinal, pela adoção do Parlamentarismo como instrumento indispensável à solução da crise que eclodiu no País depois da renúncia do Presidente **Jânio Quadros**. Na Comissão Mista e em toda a tramitação legislativa da emenda parlamentarista, não sofremos qualquer coação ou pressão. Devo acentuar que determinei que nossas reuniões se realizassem secretamente, para que todos tivéssemos ampla liberdade para deliberar. Os Senadores e Deputados que compunham a Comissão adotaram aquela solução como instrumento capaz de acabar com o cesarismo dos Presidentes da República e como instrumento indispensável a uma fórmula política para diluir o poder e estabelecer os meios indispensáveis para pôr termo às crises que ocorram no País, através de soluções relacionadas com os Gabinetes e não com o Poder Executivo em si. Acredito absolutamente inoportuno o momento para que o Congresso adote qualquer modificação do Ato Adicional. Não vejo como o Congresso poderá sair lisamente desse episódio se agora através de pressão se ocorrerem, e forçar-nos a uma solução revogatória ou modificativa do Ato Adicional!

O Sr. **Fernandes Távora** — Muito bem.

O Sr. **Jefferson de Aguiar** — Não obstante o respeito e a estima que dedico ao ilustre orador, acento imediatamente em virtude destas considerações, que oportunamente ampliarei, serei contra e combatarei entusiasticamente qualquer proposição que venha determinar a modificação do atual regime. Ou temos consciência para dirigir a Nação ou, então, devemos renunciar coletivamente; sair de pé como aqui entramos. Não é possível adotarmos soluções que nos queiram impôr, pressões que nos querem determinar, para hoje invocarmos aquelas pressões que nos obrigaram a uma modificação de atitudes e para, nesta oportunidade, praticarmos o mesmo erro, em amplitude maior, sem necessidade alguma. O que é preciso é que os homens verifiquem que o Brasil exige renúncia, desambição e dedicação total aos interesses da Pátria. Devemos estar prontos a renunciar às nossas ambições, como também o Sr. Presidente da República tem o dever primordial de renunciar àquela reocupação de retomar poderes, quando o Parlamentarismo não lhe tira, ao contrário lhe estabelece um engranzamento de forças para favorecer o Brasil. Em lugar de estabelecermos a multiplicidade da nossa temática, proliferando os assuntos que devem ser resolvidos, devemos nos dedicar a cada uma das reformas que estão em tela e decidí-las com os instrumentos que aí estão, regimentais, legais e constitucionais. Tudo é possível, se quisermos trabalhar e servir ao Brasil.

O Sr. **Paulo Fender** — O regime parlamentarista está falido.

O Sr. **Jefferson de Aguiar** — Falidos os homens, não o regime.

O Sr. **Pedro Ludovico** — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. **Pedro Ludovico** — O povo é

contra o Parlamentarismo; o povo é presidencialista *Admitto bem!* O plebiscito provará que aproximadamente 90% do nosso povo repele o Parlamentarismo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Estou de acordo com V. Exa.

O Sr. **Jefferson de Aguiar** — O povo não é contra o Parlamentarismo; é contra os homens que não encontram meios capazes de resolver os seus problemas.

O Sr. **Paulo Fender** — O Governo parlamentarista não pode governar!
O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Peço aos meus eminentes colegas que ordenemos os debates, solicitando-me os apertes, que terei o maior prazer em conceder a fim de que possa responder a todos.

O Sr. **Filinto Muller** — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Concedo-lo-ei a V. Exa. oportunamente. Desejo, em primeiro lugar, responder ao nobre Senador **Jefferson de Aguiar**.

O eminente representante do Espírito Santo, Senador **Jefferson de Aguiar**, cuja cultura e integridade de caráter todos reconhecemos nesta Casa, principalmente por sua bravura cívica, sua coragem nesta hora histórica. Rendemos homenagem a todas essas virtudes.

O Sr. **Jefferson de Aguiar** — Agradeço a V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, estou recordando desta tribuna, fatos recentes, de poucos meses. Quando declarei que o Congresso Nacional votou o Ato Adicional sob pressão, não disse uma inverdade. Que cada membro do Parlamento Nacional tenha — na expressão vulgar — a mão na consciência e firme, perante a Nação, se votou livremente o Ato Adicional. Quantos presidencialistas, inclusive eu, fizeram aqui declarações formais de que votavam a favor do Ato Adicional pressionados pelas circunstâncias, para evitar re deflagrasse, no Brasil, a luta fratricida. Quantos Senadores, Sr. Presidente, o fizeram. Ali está, na Bancada da União Democrática Nacional, uma das mais eminentes figuras desta Casa, o nobre Senador **Daniel Krieger**, que também votou patrioticamente, dignamente, lisamente.

O Sr. **Paulo Fender** — Essa é a verdade histórica!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Nenhum patriota, naquela hora noderia enlutar o Brasil por insensatez, por obstinação, pela incapacidade de não encontrar uma fórmula patriótica, não como solução de problemas brasileiros, mas como saída racional para a crise que atravessamos.

Eu seria um ingênuo, Sr. Presidente, se visse sugerir a medida corporificada na Emenda, na crença de que todo o Senado a apoiaria. Sabe que ela sofreria a mais forte reação, na sua tramitação legal. Mas, tenha ou não o apoio do Senado da República, tenha ou não o apoio dos homens que, a esta hora, devem estar com o pensamento voltado para a paz, para a ordem, para a tranquilidade da família brasileira e para a sobrevivência das instituições, tenha ou não tramitação no Senado, que a mais alta Casa do Congresso Nacional reconheça em mim apenas um homem que vem sugerir essa medida, com o melhor sentimento a maior dignidade, a maior coragem cívica.

Declarei, inicialmente, que não tema e não temo que esta Casa se feche, por força dos balconistas e dos tanques. Sou daqueles que entendem que deveremos regressar aos nossos

lares dignamente, honradamente, como homens que possam permanecer na direção dos seus ares, educando e criando os seus filhos.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem! O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Almejo nesta hora, apenas encontrar uma solução condizente para a crise nacional. Pensa em pedir ao Presidente da República aquilo que lhe foi negado sob pressão das circunstâncias no ambiente em que nos encontramos. O Sr. João Goulart, ex-Vice-Presidente da República e posteriormente chamado a Presidência em virtude da renúncia do Sr. Jânio Quadros, o foi sob o sistema presidencialista. Não é possível contestar que o Ato Adicional lhe tenha esse direito, pois que adoubeu para governar o Brasil, no sistema então vigente.

A mudança de sistema que poderia ser mudança de mandato ou cumprimento de prazo, foi sem dúvida um ato de féria, que não exprime de nenhum modo o sentido da Constituição.

Nós, que votamos o Ato mudando o sistema — ou, repetir o argumento — poderíamos ter alterado também o prazo do mandato do Presidente já eleito acrescentando o prazo.

O Sr. Lourival Fontes — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Lourival Fontes — V. Ex. disse estar respondendo ao apelo da Nação. V. Ex. está respondendo às aspirações do povo. Praticamos, sob uma onda de emoções há poucos meses, um ato de covardia histórica e precisamos resgatá-lo e rescatá-lo. O povo não foi ouvido, nem sentido, nem respido, nem visto naquele movimento. Praticamos um movimento governado pelo capotismo, pela sensibilidade ou pelo sentimento de não fazer perder o novo as suas prerrogativas. Mas nesta hora o povo está dizendo à Nação — está dizendo, afirmando, optando — ninguém pode calar a sua boca; o Povo diz à Nação que não quer mais esse regime absurdo e injusto.

O Sr. Paulo Fender — Que é uma farsa.

O Sr. Lourival Fontes — ... que não corresponde às nossas aspirações tradicionais. Dou inteiro apoio ao Projeto e ao ato de V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — A intervenção de V. Exa., nobre Senador Lourival Fontes, é grande honra para mim. Conheço o espírito de V. Exa., a sua cultura de grande sociólogo e é para mim um grande prazer testemunhar a solidariedade que V. Exa. me presta, nesta hora em que formulo apelo ao patriotismo dos eminentes colegas, nesta Casa.

O Sr. Fernando Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Em primeiro lugar ouvirei o aparte do nobre Senador Filinto Müller que me solicitou antes de V. Exa.

O Sr. Filinto Müller — O meu aparte, nobre Senador Argemiro de Figueiredo, tem o sentido de uma reafirmação para a História. V. Exa. afirmou no início do seu discurso, e reafirmou há pouco, que o Congresso Nacional votara a implantação do sistema parlamentarista, sob pressão militar. Peco a V. Exa. que reafirme essa declaração. Admito, e todos devemos admitir, que o Congresso tenha votado a modificação do sistema de Governo em nosso País, sob pressão de acontecimentos de mais alta gravidade; mas em nenhum momento partiu das classes militares qualquer insinuação no sentido de que se modificasse o sistema constitucional então vigente, para implantar o Parla-

mentarismo. Sabo V. Exa. que as Forças Armadas, de modo geral têm em várias oportunidades interferido na vida pública da Nação, convencidas de que assim agem em consonância com os interesses do povo brasileiro, animadas do mais puro patriotismo. Jamais os militares interferiram na vida pública do País em benefício próprio. Hoje estamos comemorando o 4º aniversário da Revolução de 5 de Julho e, neste momento, evocamos figuras como Eduardo Gomes e Siqueira Campos, inextinguíveis na sua dedicação à Pátria e no espírito de sacrifício com que se empenharam em constituir uma obra que viesse a beneficiar as gerações futuras do Brasil. Não houve absolutamente, nobre Senador Argemiro de Figueiredo, pressão militar no sentido de implantar-se o Parlamentarismo no Brasil.

O Sr. Pedro Ludovico — Pressão moral.

O Sr. Filinto Müller — Pode ter havido pressão dos acontecimentos, do ambiente mas, dos militares, em nenhum momento. Os militares do Rio Grande do Sul, do III Exército comandado pelo General José Machado Lopes, figura das mais dignas do Exército Nacional, não deslevaram nem pediram jamais, que se modificasse o sistema constitucional vigente. Da mesma maneira, os militares que, no Rio de Janeiro, estavam convencidos de que defendiam os interesses nacionais ao tentar impedir a posse do atual Presidente da República, Sr. João Goulart, em nenhum momento quiseram que se modificasse o regime. O Congresso Nacional, — onde, por mais de uma vez, havia tramitado Emenda Parlamentarista, existindo na gaveta da Câmara dos Deputados a Emenda Raul Pilla, com mais de duzentas assinaturas propiciando a modificação do sistema, — o Congresso Nacional entendeu que a melhor maneira de sair da crise seria modificar o sistema de Governo e instituir o Parlamentarismo entre nós. Não houve, para isto, a menor interferência a menor alusão a menor insinuação das forças militares, quer do III Exército no Sul, quer do I e do II Exércitos.

O Sr. Jefferson de Azeiteiro — Muito bem! V. Exa. deu meu depoimento.

O Sr. Filinto Müller — Nessas condições, peço a V. Exa. que reafirme seu pronunciamento porque ficará na História, e poderá parecer que V. Exa. pratica injustiça para com os militares brasileiros.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, respondendo com muito prazer o aparte com que me honrou o nobre Senador Filinto Müller. Quero dizer ao Senado e à Nação que sou daqueles que partilham do ponto de vista de todos os grandes patriotas que, como o ilustre Senador Filinto Müller, prestigiam e fazem justiça à ação das Forças Armadas. Em toda a História política-administrativa da Nação, a atitude das Forças Armadas, tem sido digna dos maiores elogios e orgulha a todos nós, brasileiros.

Não contesto o nobre Senador Filinto Müller e acato o pronunciamento de S. Exa. quando assegura com firmeza que não houve intervenção ou pressão das Forças Armadas para que votássemos o Ato Adicional.

Quero, entretanto, pedir permissão a S. Exa. para reafirmar o meu ponto de vista, não no sentido em que S. Exa. talvez o tenha interpretado, ou que eu não tenha esclarecido bem, mas no sentido de reafirmar que votamos sob pressão militar e das circunstâncias. Não para adotar o sistema parlamentarista que se tornou vigente pelo Ato Adicional.

pressão militar e a pressão das circunstâncias, naquela hora, se faziam no sentido. Entendia-se que não seria possível o então Vice-Presidente da República assumir o Governo, sem que houvesse restrição dos poderes políticos que o regime presidencialista assegurava a S. Exa.

Hoje, realmente, o entendimento mudou. Não estivemos sob pressão de lanques, de metralhadoras ou de batonetas. Havia duas grandes forças: numa das quais estavam os militares que entendiam não haver segurança para a ordem, para as instituições, para a civilização brasileira, para nossos costumes e nossas famílias se o Sr. João Goulart assumisse o Governo com todas as prerrogativas de Presidente da República no regime presidencial. Não estivemos sob essa pressão mas, na verdade, sob a pressão da outra corrente, a das circunstâncias criadas no setor da ordem militar e no setor civil, que de toda forma, impuseram ao Congresso a adoção do Ato Adicional; não como solução mas como uma saída da crise.

O Sr. Filinto Müller — Nesse particular V. Exa. tem toda razão.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — O nobre Senador Filinto Müller tem toda razão quando afirma que no Congresso Nacional, o parlamentarismo não era idéia nova, mas incontestavelmente antiga, e que vinha, de muito tempo, sendo batida e debatida no Congresso. Tornaram-se duas correntes, uma pelo parlamentarismo e outra pelo presidencialismo; uma pela manutenção do sistema vigente e outra, pela reforma desse sistema. Esse processamento em que ponto se encontrava? A maioria recusando a adoção do sistema parlamentar e o povo, lá fora — é preciso confessar — estranho a tudo o que se passava no Parlamento. O nosso povo não conhecia nem conhecia até hoje, o que é o sistema parlamentar. O Povo brasileiro o que está sentindo são os obstáculos, os óbices, a divisão de responsabilidade entre Presidente e Ministros que termina em irresponsabilidade.

O que estamos assistindo no Brasil é a ausência absoluta de autoridade. Não somos crianças para ignorar que o País está ameaçado pela subversão social. Eu não sou comunista, e declaro do Senado e à Nação que a essa hora estamos sob o perigo comunista, pois o comunismo se infiltra em todos os setores. E nós, que amamos nossas famílias, que acreditamos em Deus e que queremos a liberdade das instituições e a civilização sob a qual vivemos, não devemos ver partidos nem condições sociais e políticas. Devemos formar um corpo de reação suficiente contra essa onda que quer dominar o Brasil sob a ordem moscovita. (Muito bem. Muito bem).

No, Sr. Presidente! Sou trabalhista, fiel ao programa do meu Partido, assim como o tenho sido em todo meu passado, fiel à chefia do meu Partido; mas não temo declarar que se o Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro sentisse, no seu espírito e na sua vontade, a disposição de inclinar-se para esse ângulo exorável que tenho combatido, eu não o acompanharia.

Combati o comunismo quando governava o meu Estado, e continuarei a fazê-lo, por amor à minha família, por amor à civilização brasileira, com todas as forças da minha lealdade, frente a frente, porque nenhum patriota pode recusar o concurso das suas forças intelectuais e morais para que sobreviva o regime de que Deus é o Supremo diretor, em que a dignidade e a liberdade do homem prevaleçam, conduzindo os destinos individuais e coletivos!

Os Srs. Filinto Müller e Paulo Fender — Muito bem!

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Alegrou V. Exa. no seu brilhante discurso, que o povo foi ludibriado pelo Ato Adicional. Pergunto a V. Exa. se por acaso, o povo quando elegeu o Sr. João Goulart e todos os outros Presidentes e Vice-Presidentes da República, sabia o que era presidencialismo. Não sabia o que era parlamentarismo? Não sabe o que é parlamentarismo? É uma afirmativa, que não está à altura da cultura e inteligência de V. Exa.

O Sr. Paulo Fender — Grande justiça faz V. Exa. ao povo!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — É fácil para mim responder ao nobre Senador Fernandes Távora. O povo — V. Exa. tem razão — ignora o que é parlamentarismo.

O Sr. Fernandes Távora — E ignorará por muitos anos!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Permite V. Exa. que eu responda seu aparte, pois terá oportunidade de dar tantos outros quanto o deseje e o Regimento o permita.

Nobre Senador Fernandes Távora: o povo realmente não sabia, nem sabe o que é parlamentarismo. O povo, entretanto, sabia o que era presidencialismo.

O Sr. Filinto Müller — Sabia em quem votava.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sabia porque era o regime que se praticava no Brasil, e vinha sendo executado em todas as unidades da Federação, nos Estados e nos Municípios; era o costume vigente.

O Sr. Paulo Fender — Há setenta anos!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Como muito bem disse o nobre Senador Paulo Fender, há setenta anos!

Sr. Presidente, vejo que o tempo, está a esgotar-se e, por isso, serei breve.

A emenda que redigi, como declarei, não é propriamente minha, porque interpreta e consubstancia o pensamento de inúmeros Srs. Senadores principalmente o do nobre Senador Nogueira da Gama, com quem ontem conversei.

Assim, peço a atenção do Senado para esse ponto e apelo a que reflita sobre a sugestão que estou apresentando.

Digo de início, Sr. Presidente, que não queria reiterar-me aos acontecimentos que envolveram a posse de V. Exa. e não vou falar sobre eles. Com que pesar, porém, verificamos — depois dos pronunciamentos de Vossa Exa. na Câmara dos Deputados e nesta Casa, nós que conhecemos o seu temperamento, o seu patriotismo, a sua bravura e a sua vocação de servir ao Brasil, — com que pesar verificamos que sistema desgraçado e esse que, dentro de hora, de minutos, faz mudar os homens faz transformar a alterar os juízos sobre os homens! Sistema que impiedoso, por reincidência, que não é, se ao caso cessar, não iria analisá-las desta tribuna — no simples processamento de organização de um Gabinete, que o Brasil vive sob a direção do Conselho de Ministros um homem do patriotismo, da inteligência e da coragem cívica de Vossa Exa! A respeito de V. Exa. não alterarei meu juízo, Sr. Presidente, — digo-o corajosamente desta tribuna — até o momento em que V. Exa. não se motivo ou não pratique atos que possam alterá-lo. Não sou daqueles que adotam a fórmula de que atrás dos apedrejados devem correr as pedras. Tenho homenagens a V. Exa. e ao seu patriotismo.

Nas últimas horas irritei-me profundamente com esse sistema esquisito, exótico de se comandarem os homens e se perturbar a vida política e administrativa do País por dificuldades na organização de Gabinete político.

Sr. Presidente, creio em V. Excelência, ao seu patriotismo e na sua coragem cívica. Creio no Sr. Presidente João Goulart. Devo dizer a V. Excelência que eu não estaria filiado a um Partido em cujo Chefe reconhecesse sentimentos subalternos, ausência de patriotismo ou desejo íntimo de conduzir o Brasil para a desordem social e econômica.

Tenho conversado muito com esse Chefe de Estado e, não poucas vezes, em horas difíceis; algumas em que, como membro do Partido Trabalhista Brasileiro, me oponha à política esquisita adotada por certos Ministros que defendiam a política de não-intervenção em um regime como o de Cuba.

A autodeterminação, como a análise, não é senão a de um povo que elege seu Governo, seus candidatos. Em relação a uma ditadura chefiada por homem sanguinário, tirano, não é possível a lutar-se ou praticar-se regime de autodeterminação, para justificar o Governo de tirania.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, vou encerrar minhas palavras dando oportunidade ao nobre Senador Nogueira da Gama para o aparte que me solicitou.

O Sr. Nogueira da Gama — Muito agradeço as bondosas referências que V. Ex. teve a generosidade de me dirigir; quanto a última referência, permita-me esclarecer; justamente quando V. Ex. disse que interpretava o sentimento de diversos colegas e o meu, quando tomou a iniciativa de apresentar essa emenda. Há vários dias tenho discutido esse assunto com nobres colegas do Senado Federal e também alguns Deputados. V. Ex. ontem mesmo teve oportunidade de me oferecer as luzes de sua experiência a respeito da matéria. Mas entre a emenda que V. Ex. apresenta e a que formulei há uma pequena diferença. Nos nossos entendimentos V. Excelência julgava que a solução por mim alvitrada vinha ao encontro de uma possível solução para o problema. Hoje, V. Ex. formula emenda mais radical do que a minha; torna sem efeito o Ato Adicional. Quero neste ponto fazer uma retificação. Antes da implantação do sistema parlamentarista no Brasil o assunto já era controvertido, já era dialético, e muito mais se tornou durante esses dez meses de experiência parlamentarista. De modo que nós, hoje, temos efetivamente os campos divididos. Estou de inteiro acordo com V. Ex. quando afirma que o povo, através de suas manifestações mais calorosas, mais decididas e resolutas se revela a favor do presidencialismo. Sentimos, porém, por outro lado, que os seus representantes, especialmente na Câmara dos Deputados, reagem enérgicamente contra a volta ao presidencialismo. Hoje, a impressão que se tem é a de que, naquela Casa do Congresso, há um bloco maciço em defesa do parlamentarismo. Então estamos diante de um quadro estranho, de um quadro de certo modo intolerável, em face do regime democrático: de um lado, a Câmara dos Deputados não tomando a iniciativa de marcar a data para a realização do plebiscito a que se refere o art. 25 do Ato Adicional, enquanto o povo deseja que se realize esse plebiscito; de outro lado, um Presidente da República, que deu ao País as mais inequívocas manifestações da sua transigência, abrindo mão de tudo o que estava ao seu alcance para a harmonia da família brasileira, da política nacional, e para que o País pudesse continuar no seu trabalho, no seu progresso. Todos sabemos que o Presidente da República não pede ao

Congresso a volta ao sistema presidencialista, mas em reiteradas declarações tem se manifestado pela realização do plebiscito. Também ele quer ouvir a voz do povo, que é o único que tem o comando no regime democrático. Diante dessa controvérsia, estou com V. Ex. quando afirma e sustenta que o juiz deve ser o povo. O que é preciso é marcar-se a data do plebiscito. E, na minha emenda, em vez de propor a extinção do parlamentarismo, apenas proponho que o assunto seja decidido pelo Superior Tribunal Eleitoral, cabendo a ele fixar a data para a realização do plebiscito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o honroso aparte de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembro a V. Excelência que já se esgotou o tempo de que dispunha.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, vou concluir imediatamente.

O Sr. Caiado de Castro — V. Excelência me concede um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Infelizmente não posso, nobre Senador, porque o Sr. Presidente já me advertiu de que meu tempo está esgotado. Queira desculpar-me.

Sr. Presidente, como disse inicialmente, minha emenda reflete o pensamento de vários Srs. Senadores, também desejosos de encontrar uma solução, uma saída para a crise que ora vivemos. Minha emenda parece o caminho mais razoável. O nobre colega Senador Nogueira da Gama é autor de outra sugestão que, naturalmente, irá discutir perante o Senado. Aqui fica, pois, o apelo de um homem que não tem outro interesse na sugestão apresentada senão o da sobrevivência das instituições e a tranquilidade da família brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas). O orador é cumprimentado.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 373, de 1962

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias, a partir de hoje.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1962. — Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE:

A licença concedida terá início na presente data, conforme se achava previsto no requerimento.

Para substituir o Senador licenciado convoco o seu suplente, Sr. Remy Archer.

Achando-se Sua Excelência presente, passará desde logo a participar dos trabalhos da Casa, dispensado do compromisso regimental, visto já o haver prestado ao ensejo da sua primeira convocação.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, nos termos do art. 161, § 2.º do Regimento Interno.

O SR. DANIEL KRIGER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora reconheça e proclame a sinceridade e a nobreza das intenções do Senador Argemiro de Figueiredo cujas preocupações temos sentido através desses últimos tempos de sobrevivência do regime de tranquilidade da pátria brasileira, não posso deixar de fazer alguns reparos à oração de S. Excelência sobretudo sobre os fundamentos da votação do sistema parlamentar de governo na Câmara dos Deputados e posteriormente no Senado da República.

A idéia parlamentarista estava em plena evolução. Na Câmara dos Deputados a emenda do Sr. Raul Pilla tinha sido aprovada por imensa maio-

ria e não era no Brasil o sistema parlamentar de governo uma idéia desconhecida. Ao contrário, esse sistema de governo se havia experimentado com grande sucesso no império e deora, como a história registra, magníficos resultados.

Na ocasião da crise, o que foi pretendido não foi a instituição do sistema parlamentar de governo, o que quizeram foi declarar o impedimento do atual titular, do Sr. João Goulart. O Congresso, pelo contrário, do que se possa afirmar, reagiu, não admitiu a declaração desse impedimento e então segundo as inspirações do seu patriotismo, da sua ideologia, adotou o sistema parlamentar de governo.

Se existe no país dois homens que não se poderiam insurgir contra essa decisão do Congresso que não violou qualquer dispositivo constitucional, porque o Congresso tem o poder constituinte permanente, limitado apenas pela federação e a república, esses homens, Sr. Presidente, seriam o atual presidente da República, Sr. João Goulart e o eminente Governador do Rio Grande do Sul, Sr. Leonel Brizola, porque ambos, na constituinte estadual do Rio Grande do Sul votaram pela adoção do sistema parlamentar de governo e nessa época não se lembraram de que tinha sido eleito para governar o Rio Grande do Sul o eminente Sr. Walter Jobim e o Supremo Tribunal declarou inconstitucional o dispositivo da Constituição estadual, sob o fundamento de que um Estado da Federação não poderia ter sistema de governo diferente da União. Por isso não poderiam eles hoje vir a reclamar, como estão fazendo perante a Nação, de que foi espoliado, o Presidente Goulart de que vi restringido os poderes, ele que tinha sido eleito pelo povo brasileiro para governar sob o regime presidencialista.

Ainda mais, Sr. Presidente, o Presidente da República e eu creio que sob as inspirações do patriotismo, aceitou o regime instituído pelo Parlamento, a que não era obrigado a aceitar, porque a S. Exa. cabia a ampla e larga via da renúncia, se não estivesse de acordo com a decisão do Congresso, porquanto não creio que um homem se submetta, jure, prometa com o objetivo oculto de depois vir a faltar a esse juramento e transformar, modificar aquele regime que solenemente jurou defender.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIGER — Com o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Desejo apenas declarar a V. Exa., com toda lealdade, que na elaboração da minha emenda não ouvi o Presidente João Goulart, não consultei nem busquei inspirações junto a S. Exa. Considero o homem de honra pelo fato de vir assumir o Governo cercado dos seus direitos e prerrogativas que lhe deu o povo nas eleições. Rapido, não recebi inspiração de ninguém ao apresentar este projeto.

O SR. DANIEL KRIGER — Peste a V. Exa. no início do meu discurso a justiça a que V. Exa. tem direito.

O Sr. Armentio de Figueiredo — Obrigado a V. Exa.

O SR. DANIEL KRIGER — Disse que seria incapaz de declarar que Vossa Exa. estivesse obedecendo a qualquer instigação pedida, ou ordem do Presidente da República. O que quer dizer, Sr. Presidente e Senhores Senadores, é que o Congresso naquela hora não agiu sob coação porque teve a coragem de resistir à coação e se engrandecido da luta e com o respeito da Nação brasileira.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Muito bem.

O SR. DANIEL KRIGER — Devo dizer que se não o fizesse, faltaria ao meu dever de consciência, que os multáveis que naquela conjuntura deveriam evitar a posse do Sr. João

Goulart, contrariavam dispositivos da Constituição, mas agiram inspirados na sua consciência e no seu coração de patriotas...

O SR. DANIEL KRIGER — Senhor Presidente e Senhores Senadores, os fatos posteriores vieram dar razão à atitude que naquela hora eles assumiram.

Sr. Presidente, para o regime presidencial, — já que se falou em instaurá-lo, — também não havia um preparo. Saímos de um sistema de Governo com a promulgação da república entramos, imediatamente, no sistema presidencial. Não detivemos este ou aquele sistema os erros. Eles decorrem de outros fatores e princípios, eles decorrem dos homens.

O Sr. Jefferson de Aguiar — De pleno acordo.

O SR. DANIEL KRIGER — Senhor Presidente, afirma-se que o sistema parlamentar no Brasil fracassou. Não corresponde à verdade a realidade dos fatos, essa assertiva, porque não pode fracassar um regime que nunca se exercitou.

O Presidente da República, ao fazer o seu juramento, saiu um homem que sentiu como a diminuição do poder que o Congresso lhe impôs ao adotar o novo sistema e em vez de ser o Chefe da Nação, cujos requisitos exigem do regime, e que são de seriedade, de imparcialidade é um chefe político que continua à frente do Partido Trabalhista Brasileiro e dentro do qual faz uma política extremamente partidária; é um homem que comparece a um Sindicato, como o faz em Santos, e com as expressões usadas "meus companheiros", aconselha a que votem apenas em determinadas candidaturas.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex. há de fazer justiça ao Senhor Presidente João Goulart que até esta hora tem governado com a colaboração de todos os Partidos.

O SR. DANIEL KRIGER — Sim, tem governado e isso só pode ser creditado em favor do Parlamento e da Nação brasileira que nas conjunturas difíceis que atravessamos se despiram de prevenções, de ódios, de malquerenças, para dar ao homem que estava no poder, a solidariedade que julgavam necessárias para a salvação da Pátria. Eu mesmo que divirto politicamente do Sr. João Goulart, mas a quem me prendem laços de amizade pessoal, quero declarar que em sete meses de Governo conservei-me calado, diante de seus erros, porque achava que se deveria fazer um sacrifício em nome do bem-estar e da paz.

Advertido por V. Ex. Sr. Presidente, vou concluir em rápidas palavras.

Creio que o acontecido com Vossa Ex. não foi fruto do regime. Se o regime estivesse funcionando e Vossa Ex. tivesse desistido da Presidência do Conselho de Ministros, nenhuma problema seria criado. Isso é fato comum na vida das Repúblicas e das Monarquias parlamentares. Mas aqui e houve crise, é porque o Presidente João Goulart reivindicou atribuições do Presidente do Conselho de Ministros. Em verdade, pelo art. 3.º do Ato Adicional, o Presidente da República escolhe o Primeiro Ministro, e depois nomeia os outros Ministros por este indicado. Portanto, no sistema atual a quem é o Presidente da República quem escolhe os Ministros. Quem os escolhe, ad referendum da Câmara dos Deputados, é o Presidente do Conselho de Ministros.

Se V. Ex. Sr. Presidente, tivesse tido alguma razão — não sei os motivos e me reservo para uma declaração posterior, se eles surgirem — se houve motivos estes não podem ter partido, como se pretende afirmar, fazendo uso do Rádío do Governo, que o erro é dos Partidos.

Estes são sensíveis procuram, como têm procurado sempre, pensar para salvar o regime democrático e man-

ter a Pátria unida, indivisível, dentro da Fé cristã, que foi a Fé dos nossos maiores e há de ser a dos nossos filhos e dos filhos dos nossos filhos. *(Muito bem! Muito bem! Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo 1º Secretário.

É lido, apoiado e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Finanças, o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1962

Dispõe sobre os Postos Agro-Pecuários (P.A.P.) existentes e a criação de novos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério da Agricultura estabelecerá e aprovará, dentro de 120 (cento e vinte) dias a partir da vigência desta lei, o Plano Nacional de Postos Agro-Pecuários (P.A.P.) denominados, estes, Estaduais e Municipais.

§ 1º Os P.A.P. Estaduais serão, no mínimo, em número de dois por Estado e Território, abrangendo Municípios com suas áreas integrais, instalados em locais próximos de centros de população bovina que englobem até um milhão de cabeças e na proporção de um P.A.P. para cada um destes centros.

§ 2º Os atuais P.A.P. cuja localização for próxima dos centros de população bovina definida no parágrafo anterior, serão aproveitados como P.A.P. Estaduais, e os demais existentes se enquadrarão entre os P.A.P. Municipais.

§ 3º Os P.A.P. Municipais, exceto nos Municípios-sede dos P.A.P. Estaduais, serão instalados na proporção de um para cada Município.

Art. 2º O orçamento da União considerará, anualmente, uma verba global a ser dividida entre as Unidades beneficiadas, que satisfizerem as condições do parágrafo único deste artigo, e da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) entre os Estados e Territórios, sendo 25% (vinte e cinco por cento) em partes iguais e 25% (vinte e cinco por cento) proporcionalmente ao número de cabeças de gado bovino, constante do último censo nacional; e os restantes 50% (cinquenta por cento) em partes iguais entre Municípios.

Parágrafo único. As parcelas previstas neste artigo serão pagas apenas aos Estados, Territórios e Municípios que até o término do ano imediatamente anterior, tiverem concluído convênios com o Ministério da Agricultura através dos quais se comprometeram a contribuir com importâncias iguais às que lhes forem destinadas pelo referido Ministério, bem como a dar cumprimento à Portaria nº 799, de 29 de julho de 1958.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

Justificação

Feita da tribuna.

Sala da Sessão, em 5 de julho de 1962. — Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, para justificar o projeto apresentado.

O SR. COIMBRA BUENO:

Sr. Presidente, o Projeto encaminhado à Mesa teve origem nos esforços empreendidos pela Fundação que tem o mesmo nome, sob a Presidência do Engenheiro Abelardo Coimbra Bueno, no sentido de se introduzir, no território goiano, sobretudo interessando à sua zona pecuária, o cultivo de algaroba, que hoje constitui objeto de uma das campanhas nacionais

muito emocionantes, levada a efeito pelo Ministério da Agricultura principalmente nos Estados do Nordeste.

Sr. Presidente, sempre entendemos que a iniciativa privada deveria trabalhar em colaboração com o Poder Público; é assim que empreenderam a Fundação Coimbra Bueno e a Rádio Brasil Central, uma campanha em prol da introdução em todos os Municípios de Goiás da Algaroba, que é a base principal da alimentação do gado nos altiplanos Andinos.

Estive em contato com o saudoso Embaixador Orlando Leite Ribeiro, recentemente falecido no Peru, homem de inspirado nacionalismo, grande patriota e que, desde o primeiro momento, se empenhou por esta campanha.

Foi ele que nos conseguiu a primeira leva de sementes de algaroba, selecionadas pelo governo do Peru, é que desejávamos introduzir em nosso Estado.

Infortunadamente, estas sementes, por falta de experiência local, foram inteiramente perdidas e, em sua maioria, devoradas pelos insetos da região.

Sr. Presidente, o assunto merece persistência e ante as dificuldades que defrontamos, e que nos surgiu a ideia da elaboração deste projeto que nos daria uma base em cada um de nossos Municípios para iniciativas dessa ordem, não só do poder público como das entidades privadas que, com ele, desejassem colaborar.

O que estamos fazendo em Goiás não é mais do que seguir o exemplo praticado em todas as grandes democracias do mundo, em que a iniciativa privada colabora e, muitas vezes, se antecipa às públicas, dada a sua maior mobilidade e liberdade de ação, mormente em face de assuntos que empolgam e dizem de perto ao engrandecimento do País, dos Estados e dos Municípios.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com satisfação.

O Sr. Ruy Carneiro — Só para um esclarecimento. É muito interessante o assunto que V. Exa. está debatendo. No Estado da Paraíba, na região do Cariri, os fazendeiros estão fazendo a cultura da algaroba. Agora mesmo, no dia 12 de junho, estive na fazenda Quixaba, do Sr. Antonio Gomes no município de Campina Grande e tive oportunidade de percorrer seus campos onde está sendo praticada a cultura da algaroba, com um sucesso extraordinário. Milhares e milhares de pés de algaroba. Quero que V. Exa. saiba que os paraibanos da zona do Cariri já se dedicam a essa cultura com grande êxito, para alimentação do gado.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o aparte de V. Exa. que veio em apoio do ponto de vista que acabo de defender...

O Sr. Fernandes Távora — No Ceará também existe a cultura da algaroba.

O SR. COIMBRA BUENO — ... de que a iniciativa privada deve colaborar no desenvolvimento de assuntos desta ordem. Folto em saber que na Paraíba, no Ceará, como acabam de informar os nobres Senadores Ruy Carneiro e Fernandes Távora, e em outros Estados do Nordeste, os fazendeiros, homens de visão, estão atendendo à campanha do Governo e planejando em larga escala esta leguminosa que, podera trazer grandes benefícios aos rebanhos da região.

Sr. Presidente, o que me levou à apresentação do projeto de hoje foi a dificuldade imensa que encontramos em obter apoio à nossa ideia de plantar um pequeno bosque de algarobas em todos os Municípios do Estado, sem exceção, para que destes pequenos canteiros, fossem oportunamente distribuídas sementes para todos os Distritos, atingindo assim o totalidade do território goiano.

Não há experiência do assunto no Estado de Goiás. Mas o que preten-

diamos, buscando o apoio dos Municípios, é fazer uma experimentação generalizada, praticamente de custo nulo para o poder público mas que poderá sem dúvida, à base desses pequenos bosques, ao fim de poucos anos, definir em linhas gerais, as possibilidades de um planejamento racional, de uma introdução em larga escala dessa leguminosa, principalmente nas zonas pecuárias do Estado, da mesma forma que pretendemos promover oportunamente a introdução da cultura de pãmas de leguminosas e plantas capazes de corrigirem as deficiências, de cobertura nativa do nosso solo na época da seca, quando perdemos, cada ano, percentagem que oscila entre três e cinco por cento dos rebanhos, em muitas regiões do nosso Estado.

Regiões como a de Jataí e Mineiros, ideais para a criação de gado, são contudo afetadas pelas secas que afetam, nos anos de longa estiagem número substancial de rezes e quando não as matam, as enfraquecem, fazendo com que a produtividade das vacas diminua de maneira acentuada, reduzindo os partos a menos de 50%.

Lembro uma vez mais o saudoso Embaixador Orlando Leite Ribeiro que deu um exemplo aos nossos representantes no exterior quando, atendendo a nossos apelos, colocou-se à nossa disposição para obter sementes especiais para as quais chamo a atenção, principalmente do nobre Senador Ruy Carneiro e dos representantes do Nordeste; defendendo a necessidade da introdução neste País sementes selecionadas nos países andinos que através de anos, de experimentação conseguiram a produção de árvores com poucos espinhos. As sementes que vêm sendo distribuídas, ultimamente, no nosso País, através do Ministério da Agricultura, nem sempre são devidamente selecionadas e apresentam esse grande inconveniente que foi, aliás, um dos fatores de condenação dessa leguminosa no sul dos Estados Unidos da América do Norte, onde constituem hoje uma praga que está sendo destruída com auxílios do próprio Governo.

Precisamos, pois, advertir as nossas autoridades contra esse perigo de introduzirmos em nosso País, variedades de algarobas não selecionadas, porque aquelas que têm grande quantidade de espinhos, e outros inconvenientes já largamente conhecidos no Exterior oferecem, realmente, grande desvantagem para as populações bovinas. — Precisamos nos precaver para daqui há alguns anos, não sermos obrigados a fazer campanhas de destruição da praga das algarobas espinhentas e improdutivas.

Sr. Presidente, ao apresentar esse Projeto, criando Postos Agro-Pecuários em todo o País, na proporção de, no mínimo, dois por Estado e um por cada Município, aparentemente estamos, com isso, apresentando um projeto que oneraria, em muito o Governo Federal; peso, entretanto, a atenção dos Srs. Senadores para o fato de que o Projeto prevê a criação de um Posto agropecuário em cada município, mas prevê, também, dotações globais no Orçamento para serem instalados e funcionarem, esses Postos agropecuários, apenas naqueles municípios que concordarem em celebrar com o Governo Federal convênios não só para a instalação dos Postos mas também para sua manutenção, convênios esses que os municípios deverão entrar, pelo menos com 50% do custo da iniciativa, que é de maior alto interesse local e nacional.

Entendo que o projeto é oportuno, foi daqueles que mais têm defendido nesta Casa, o Municipalismo e sou autor, mesmo, de três emendas constitucionais: uma de 1961 e duas do ano de 1962, todas elas beneficiando os municípios, sendo que a última a de nº 2, de 1962, prevê a entrega, aos mesmos complementando a do imposto de transmissão "inter-vivos" também a do imposto de transmissão "causa mortis" propiciando, assim

mais recursos para nossas comunas, visando uma descentralização progressiva, e melhor aplicação de rendas, diretamente em favor de serviços públicos essenciais ao bem estar do nosso País.

lavras do Dr. Wanderbilt Duarte de Barros, renomado técnico nacional e ao tempo diretor do Departamento Nacional da Produção Animal, encaminhando do Sr. Ministro da Agricultura em 5-6-1948 um relatório sobre os P.A.P. do País:

"Tenho a convicção, de que um trabalho sério, contínuo e programado, pode e deve dar aos P.A.P. uma excelente posição, que beneficie a vida rural consolidando e dignificando o Ministério da Agricultura. Com efeito, devem ser eles unidades de fomento da agricultura (e pecuária), núcleos efetivos de extensão rural, e consequentemente, parte básica dos trabalhos de demonstração e treinamento, a serem encetados conforme os recursos, as conveniências, e as necessidades nacionais".

E uma das principais vantagens da criação dos P.A.P. nos Municípios reside na possibilidade de assim os mesmos reservarem ou adquirirem desde logo, uma área superior a 100 (cem) hectares, onde poderão paulatinamente ir desenvolvendo suas próprias iniciativas de interesse agropecuário.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) Solicito a V. Exa. completar o discurso que está proferindo pois o tempo regulamentar de que dispõe já terminou.

O SR. COIMBRA BUENO — Obrigado a V. Exa. Vou concluir, Sr. Presidente.

Quando fui Governador de Goiás, dei provas inequívocas de entusiasmo pelo P.A.P. pois promovi a instalação nas vizinhanças do atual aeroporto de Goiânia do melhor e maior bem situado P.A.P. de todo o País, em uma área de mais de 500 hectares, que hoje vale dezenas de milhões de cruzeiros. Promovi ainda, a instalação de outros P.A.P. em Catalão, Corumbá de Goiás, Formosa, Goiás, Morrinhos, Pedro Afonso, Porto Nacional, Peixe e Rio Verde, sendo que um deles é hoje o maior do Brasil, com área então demarcada de cerca de 25.000 hectares.

Os P.A.P. do Norte de Goiás, tiveram quando eram bem cuidados pelo Poder Público grande influência, sobretudo na introdução de touros zebu, naquela região do Estado, e que revolucionaram a sua economia. Na mão dos Municípios os P.A.P. poderão exercer uma grande e benéfica influência no progresso rural do País. A meu ver, dificilmente se encontrará uma melhor aplicação para as rendas que a União entregou aos municípios, do que a criação dessas unidades agropecuárias, através das quais os municípios poderão dar assistência direta, descentralizada, aos fazendeiros, em situações, grandes, pequenas e médias porque todos eles merecem igualmente, as atenções do Poder Público.

Sr. Presidente, encerrando minhas palavras, desejo anexar, ao meu discurso um dos projetos que acabo de citar, de reformas constitucionais isto é, o de nº 2 de 1962 por ser pertinente ao assunto, pois provida mais rende aos municípios, surgindo aos mesmos que aplicuem bem suas verbas em assuntos como este, porque, assim, contribuirão acentuadamente para a melhoria das condições de vida de nossas unidades municipais, e facilitarão o nosso trabalho persistente de municipalistas convictos, no sentido de conseguirmos carrear recursos cada vez maiores para os Municípios. *(Muito bem!)*

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO:

ANEXO

SENADO FEDERAL

Projeto de Emenda à Constituição N.º 2, de 1962

Institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios brasileiros.

1 - Suprimam-se no artigo 19, o item I e os seus §§ 1.º e 2.º

2 - Acrescente-se no artigo 29 o seguinte item VIII:

— sobre transmissão de propriedade de causa mortis ... e as seguintes §§ 2.º e 3.º passando o parágrafo único à constituir o § 1.º:

§ 2.º O imposto sobre transmissão causa mortis de bens incorpóreos, no Município em cujo território estes se achem situados.

§ 3.º O imposto sobre transmissão causa mortis de bens incorpóreos inclusive título e créditos, pertence ainda quando a sucessão se tenha aberto no estrangeiro, ao Município em cujo território os valores da herança foram liquidados ou transferidos aos herdeiros.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1962. — J. Coimbra Bueno. — Eugênio Barros. — Sebastião Archer. — Alfredo D'Almeida. — João Arruda. — Meneses Pimentel. — Lemos da Costa. — Gilberto Marinho. — Benedito Volandares. — Fernandes Távora. — Rui Palmeira. — Nivaldo Filho. — Lima Taveira. — Calado de Castro. — Venâncio Igrejas. — Ovidio Teixeira.

Justificação

Quando da tramitação em novembro de 1961 da emenda constitucional número 6 de 1961, relativa à nova discriminação de rendas em favor dos municípios brasileiros, pedi a atenção do Congresso para a necessidade de complementar-se o novo dispositivo regulando: — primeiro, a aplicação dos vultuosos recursos colocados à disposição das nossas Comunas; segundo, a criação de novos Municípios; e terceiro, a destinação dos mesmos — também do imposto de transmissão causa mortis — da mesma forma que a lei acabou sendo em boa hora, determinado o de transmissão inter vivos.

Melhor do que novos argumentos em favor do essencial retorno da situação financeira e econômica de nossos municípios, nesta oportunidade volver vistas ao passado de um persistente esforço iniciado há várias lustros, em prol de uma mais justa e equitativa discriminação das rendas nacionais.

Apresentei para fazer parte integrante da justificação da presente emenda, relativa ao imposto causa mortis os trabalhos produzidos nesta Casa, por ocasião da tramitação da referida emenda relativa ao inter vivos e outros. A meu ver tais documentos encerram argumentos suficientes para pleitear a tramitação do novo dispositivo constitucional ora proposto.

Em 15 de dezembro de 1961 apresentei dois dos três projetos de emendas acima referidos: com o presente projeto de emenda constitucional completo a série de três que a meu ver são, todos eles, de vital interesse para o país, estados e territórios, que poderão esperar tratamento mais humano para seus habitantes — ressaltando a descentralização e melhor aplicação dos recursos disponíveis.

É a seguinte a relação dos documentos a que me refiro. Todos também justificativos da presente emenda relativa à transmissão de propriedade causa mortis.

Sala das Sessões em 15 de maio de 1962. — Senador Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto de emenda à Constituição, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário

É lido o seguinte

Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962

Dispõe sobre a realização do plebiscito a que se refere o art. 25 do Ato Adicional.

Artigo único. O Superior Tribunal Eleitoral fixará o prazo e a data para a realização do plebiscito a que se refere o art. 25 do Ato Adicional.

Justificação

O advento do sistema parlamentar de governo, admitido no país como solução a grave crise ocasionada pela renúncia do ex-Presidente Jânio Quadros, não logrou, até o momento, estabelecer condições que assegurem, não apenas a confiança que todo o regime político deve inspirar, mas, sobretudo, a eficiência e a autoridade indispensáveis à marcha regular e solução oportuna dos problemas de interesse público.

Cresce, dia a dia, a descrença do povo nesse novo sistema. E se a maioria dos homens públicos pode ainda desejar a sua sobrevivência, o certo é que não se deve, em face dos reais interesses do país, por em risco a paz da coletividade nacional e a própria ordem democrática, insistindo na manutenção de focos de atritos ou pontos de divergência insuperáveis.

2. É inegável que o povo está descontente e já no caminho franco da inquietação e da revolta, inclusive contra essa nova ordem, porque os males da inflação se agravaram depois do seu advento, embora à força de causas criadas nas administrações anteriores.

O momento que o Brasil atravessa é o de uma soma de crises, estando já acordes os estudiosos do fenômeno em reconhecer que a modificação desse quadro só será possível através da implantação das chamadas reformas de base, como a de reestruturação agrária, a lei dos bancos, a racionalização dos serviços administrativos, e outras.

Seria supérfluo enumerar, explicitamente, as múltiplas causas geradoras do estado de exaltação de espíritos, ora reinante nas camadas populares, compreendida a classe média, que se proletariza cada vez mais ante as taxas crescentes da inflação. Todos sentem, sofrem e vivem essas causas, afirmando, cada um de per si e em conjunto, os efeitos daninhos e angustiosos que elas propiciam.

3. Nada é mais significativo para a vida dos homens e dos governos do que poder sentir a realidade dos atos sociais, admiti-los e conjurá-los à base de atos e providências de ajuste de segurança e de progresso. O abandono dessa conduta só pode causar erros, prejuízos, distorções, ruínas ou mesmo crises de caráter convulsivo e revolucionário.

Vista ao prisma do direito público, essa posição deve mostrar sempre que em todas as Constituições o Congresso é o porta-voz do povo, ou seja, daquilo que se chama soberania. Em consequência, em qualquer regime, ao Congresso ou Parlamento cabe auscultar com fidelidade e solucionar com realismo as autênticas reivindicações do povo. O Parlamento, assim compreendido, funciona como uma instituição política sobre a qual recai, nas suas variações e complexidades, a conjuntura econômica e social e a estrutura da sociedade e do Estado. O poder de reforma, que as Constituições adotam em seus textos, contém em si mesmo a força de atração das pressões das novas idéias que no futuro passam a atuar e a dirigir os movimentos populares. É o constitucionalismo afastando a revolução armada para fazer a revolução branca, pacífica, inspirada na ordem social.

4. A emenda à Constituição ora apresentada é resultante do clima político que se formou no país, neste lapso de dez meses do sistema parlamentar.

Ressumbra desta experiência que o sistema, seja pela falta de condições para sua implantação, seja pelo fato de ter sido adotado apressadamente para solucionar a crise que então ameaçou o regime brasileiro ou ensejo a que o Poder Executivo se ressentisse da autoridade necessária ao desempenho das atribuições devidas ao Presidente da República ao Presidente do Conselho e aos próprios Ministros.

O funcionamento das atividades do governo está cercado de empecilhos. Não tem sido favorável o rendimento dos serviços e a execução das tarefas administrativas.

5. As controvérsias suscitadas ao ensejo da renúncia do Conselho de Ministros presidido pelo Senhor Tancredo Neves e as circunstâncias que envolveram a desistência do Senador Moura Andrade de formar novo Gabinete, depois de aprovada sua escolha pela Câmara, abriram mesmo uma séria crise para o sistema parlamentar agravando a inquietação reinante.

Se, de um lado, o direito de opção do Presidente da República provoca tantas discussões, que podem incidir sobre a sua autoridade, de outro, não é conveniente estabelecer praxes que possam implicar em condenação do sistema.

Os debates abertos sobre esse direito de opção do Presidente da República na escolha do Presidente do Conselho foram mesmo áridos, em alguns círculos, como pressão inaceitável. Nem o Poder Executivo nem o Legislativo podem aceitar quaisquer pressões. E se no sistema existe alguma opção que as torne possíveis, a solução certa é afastá-la pelos meios regulares.

6. Na verdade, porém, todo esse clima de inquietação tem sua causa principal na ausência de um referendo que, dia a dia, se torna mais sentida com a opinião pública cada vez mais sensibilizada e predisposta a reações contrárias. Esse referendo é o plebiscito popular a que se refere o art. 25 do Ato Adicional.

Não é justo nem democrático que o Congresso Nacional retarde sua manifestação sobre o cumprimento dessa medida. Deixar o problema em suspenso, além de evidenciar o propósito de não resolvê-lo, seria dar ensejo a que se formasse na opinião pública a crença de um esbulho, como já começa a ocorrer. Não adianta susentar a tese de que o legislador, tendo competência ou poderes para emendar a Constituição, respeitadas a Federação e a República (art. 217 e 6º), podia votar o Ato Adicional que estabeleceu o sistema parlamentar de governo. O de que se deve cogitar é do fato social e político, na sua expressão real. E a esse prisma nenhuma argumentação será conveniente no sentido de induzir, para esclarecimento do povo, a idéia de que não houve qualquer esbulho na sua soberania. A impossibilidade de afastar esse convencimento resulta até mesmo da psicologia que se processa e atua nas multidões, no caso estimuladas pela posição singular do atual Presidente da República ante o novo sistema, que foi aceito em grande parte, com a sua transição e cooperação. Essa atitude serena do Presidente da República passou a constituir para o povo o ponto alfo do problema, com inequívocas manifestações no sentido de sua participação direta no exercício dos poderes executivos. Em consequência, o atual Presidente da República, numa espécie de consenso geral, como que retém um poder residual do sistema presidencialista, que o inopinado da mudança do sistema e as circunstâncias em que se operou não conseguiram afastar, mas, antes, deram-lhe constante influência, do ponto de vista psicológico e político, sobre os acontecimentos posteriores.

7. A Emenda dá ensejo a que o povo se pronuncie por um outro sistema — presidencialismo ou parlamentarismo,

tornando certa e não facultativa a realização do plebiscito. É a solução jurídica-prática para a crise do governo em que se encontra o país, com graves ameaças a democracia e ao próprio regime republicano representativo. O Presidente da República já declarou reiteradas vezes que estaria sempre disposto a acatar a soberania do povo. Cabe ao Poder Legislativo demonstrar que a não realização de realização do plebiscito não foi admitida no art. 25 do Ato Adicional, apenas para contornar dificuldades do momento ou acenar com providência em termos de fácil rejeição a posteriori. O legislador não pode nem ter o direito de adotar medidas sob essa intenção de ludir o povo.

8. A Emenda estabelece que o Superior Tribunal Eleitoral fixará o prazo e a data para a realização do plebiscito a que se refere o art. 25 do Ato Adicional.

Tratando-se de problema de grande importância, diretamente ligado ao sufrágio universal, é aconselhável submetê-lo à decisão da Justiça Eleitoral, através do seu mais elevado órgão, que certamente fixará a data do plebiscito para quando as condições de ordem social e política do país o permitirem.

A providência se justifica pelo seu simples enunciado, que transfere à sabedoria e à isenção do Superior Tribunal Eleitoral decidir sobre a realização de uma consulta plebiscitária de que depende os destinos políticos do país, evitando, assim, debates e divergências que só poderiam dividir e extremar opiniões e interesses de ordem partidária e eleitoral.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1962. — Nogueira da Gama. — Barros Carvalho. — Fausto Cabral. — Arlindo Rodrigues. — Nelson Maciel. — Mourão Vieira. — Silvestre Pericles. — Lima Teixeira. — Meneses Pimentel. — Vitorino Lima. — Calado de Castro. — D'Almeida Passado. — Paulo Fenger. — Arquivo de Figueiredo. — Lourival Fontes. — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto lido, subscrito por mais de um terço dos membros do Senado, satisfaz os requisitos estabelecidos na Constituição (art. 217, parágrafos 1.º, 5.º e 6.º), para ser recebido e submetido à consideração do Congresso Nacional, com tramitação prevista nos arts. 358 e 379 do Regimento Interno.

Será publicado e encaminhado oportunamente à Comissão Especial que for eleita para sobre ele emitir parecer. (Pausa).

Sobre a mesa requerimento de dispensa de interstício que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 374, de 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1962, que cria 4 cargos de Juiz de Trabalho Substituto, para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre, a fim de figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1962. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria a que se refere o requerimento ora aprovado, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Está finda a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados (nº 164-A, de 1958, na Casa de origem) que aprova o Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros Estados, em 27 de janeiro de 1958, tendo: *Parceres Favoráveis* sob ns. 170 e 171, de 1962, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Economia e dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, para emitir o parecer da Comissão pessoalmente, ou designar relator para a matéria.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, em ofício dirigido a Vossa Excelência quando solicitado, mencionei o ilustre Senador Afrânio Lages relator da matéria constante da pauta dos nossos trabalhos de hoje. S. Excelência, que se ausentou na semana passada, esperava retornar a Brasília ainda em tempo de prolar esta importante matéria, o que não foi possível, por motivos alheios à sua vontade. O assunto envolve a aprovação de Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros Estados, indiscutivelmente, tema de muita importância. Tenho em mãos elementos resultantes de informações solicitadas, que realmente desaconselham a aprovação deste Convênio.

Sr. Presidente, considerando muito relevante a prolação de um voto, esclarecendo o Plenário no sentido de que considera a Comissão de Relações Exteriores superada a matéria, indagaria de V. Ex.ª se, arriado em preceito regimental, eu poderia solicitar o adiamento, por vinte e quatro horas, da discussão e votação deste Projeto. Necessito, nesse prazo, reunir a Comissão de Relações Exteriores para examinar o assunto, oferecendo à sua alta sabedoria as informações que me chegaram às mãos, na noite de ontem, do Itamarati, e do Instituto Brasileiro do Café, a respeito da matéria em discussão.

Não posso rem me encorajo, no momento a emitir voto a queima roupa diante do ponto de vista, agora revelado, de propor a rejeição da matéria.

Não deveria fazê-lo sem ouvir a opinião da própria Comissão. Assim designarei novo relator e amanhã, dentro das 24 horas solicitadas, será emitido o voto consciente a respeito do assunto.

Esta a indagação, a título de questão de ordem, que formulo a V. Excelência.

O SR. PRESIDENTE:

O recurso regimental, e do qual V. Ex.ª está-se valendo, é requerer adiamento da discussão da matéria.

O SR. VIVALDO LIMA — Senhor Presidente, cumprirei o preceito regimental, enviando à Mesa pedido de adiamento da discussão.

Obrigado a V. Excelência.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento formulado pelo nobre Senador Vivaldo Lima, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 375 de 1962

Nos termos dos arts. 212, letra "1", e 274, letra "b", do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legisla-

tivo nº 2, de 1959, a fim de ser feita na sessão de amanhã.

Sala das Sessões, em 5-7-1962. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Fica, por essa forma, adiada a apreciação do Projeto, que figurará na Ordem do Dia da sessão de amanhã.

Em votação requerimento nº 370, de urgência, lido na hora do Expediente, de autoria do nobre Senador Jarbas Maranhão e outros.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão subsequente a esta.

Em votação requerimento nº 371, de urgência especial, lido no expediente, subscrito pelo nobre Senador Filinto Müller e outros Srs. Senadores, e que se refere ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1961.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Na forma do Regimento, passia-se à imediata apreciação do Projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para relatar a proposição ou designar-lhe Relator.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, avoco o projeto.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei número 11, de 1961, oriundo da Câmara dos Srs. Deputados, onde teve substitutivo aprovado, refere-se à modificação da Lei nº 2.820, de 1934 que dispõe sobre taxas a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos e dá outras providências.

O projeto foi apresentado pelo nobre Senador Aló Guimarães. Mereceu substitutivo do nobre Senador Barros Carvalho, havendo, na outra Casa do Congresso, o Sr. Deputado Carvalho Sobrinho apresentado substitutivo, aprovado pela Câmara dos Srs. Deputados.

A proposição substitutiva cuida melhor de toda a matéria pertinente à modificação pretendida no projeto original, faculta ao Ministério da Agricultura a fiscalização não só das entidades que exploram as corridas de cavalos como, também, toda a organização das corridas e da orientação das organizações turísticas, assim como cria a incidência fiscal de cinco por cento sobre a "sweepstake".

A nova proposição não contém nenhuma norma que enfrente disposição constitucional e se compadece perfeitamente, no que tange à juridicidade no sistema previsto e orientado pela Lei Maior.

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação da matéria, como redigida.

E' o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan, Presidente da Comissão de Agricultura, para designar Relator.

O SR. NELSON MACULAN:

Senhor Presidente, designo o nobre Senador Aló Guimarães para, em nome da Comissão, emitir o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aló Guimarães, para emitir o parecer

da Comissão de Agricultura sobre o Projeto de Lei, nº 11 de 1961.

O SR. ALÓ GUIMARÃES:

(Lê o seguinte parecer) — Em virtude de haver recebido, na Câmara dos Deputados, emenda substitutiva, retorna ao Senado o presente projeto, que altera dispositivos da Lei número 2.220, de 10 de julho de 1934, referente à taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos.

II — As modificações feitas no projeto original pela outra Casa do Parlamento afiguram-se nos procedentes, uma vez que o melhoraram, atualizando-o e ajustando-o de modo mais eficaz às suas finalidades.

Em síntese, o Substitutivo procede às seguintes alterações:

1ª — Consolida toda a legislação relativa à criação nacional e a corridas de cavalos, uniformizando critérios e atualizando dispositivos já superados;

2ª — Estabelece a necessidade de as entidades turísticas elaborarem o plano dos concursos, que será arquivado no Ministério da Agricultura e publicado para conhecimento geral, assim se tutelando, pelo Poder Público, os interesses do apostador;

3ª — Permite ampla fiscalização do Ministério da Agricultura sobre as atividades das organizações que exploram tais sistema de apostas, resguardando os interesses do apostador e do Tesouro Nacional, no que diz respeito a tributos;

4ª — Define, para efeito de distribuição dos prêmios, o que seja criador nacional;

5ª — Disciplina os dias e o horário das competições;

6ª — Inclui, na composição da Comissão Coordenadora da Criação de Cavalos Nacional, um representante da Comissão Brasileira da Organização Sul Americana de Fomento ao Puro Sangue de Carreira, e estabelece que a esta entidade, com sede em São Paulo, poderão ser delegados pela C.C.C.C.N. as funções de orientação, direção e administração do "Stud-Book" Brasileiro;

7 — Estende a todos os Jôqueis Clubes situados nas capitais dos Estados e do Distrito Federal o direito de extrair "sweepstake" respeitada a concessão atual de dois "sweepstake" para o Jôquei Clube Brasileiro, localizado no Estado da Guanabara;

8ª — Disciplina a extração do "sweepstake" e fixa o prazo de prescrição dos prêmios; e

9ª — Obriga as entidades que extraírem "sweepstake" a contribuir com a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada emissão para a instituição de bolsas de estudo, organização e custeio de laboratórios e adestramento de pessoal técnico, nas Universidades dos Estados e Territórios, visando ao aperfeiçoamento de conhecimentos e ao desenvolvimento de pesquisas no campo da zootecnia, da química e da medicina veterinária.

III — Como se verifica, o Substitutivo, respeitando as linhas mestras da proposição do Senado, buscou imprimir a esta um caráter mais efetivos, de modo a possibilitar maior proteção ao criador, ao mesmo tempo que dar ao produtor das apostas, uma destinação social mais ampla.

IV — Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Finanças que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 243, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1961 (nº 3.177-A-61, na Câmara), que altera dispositivos da Lei nº 2.820, de 1934, que dispõe sobre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos, e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Trata-se de projeto de lei, apresentado e aprovado no Senado Federal, alterando disposições da Lei número 2.820, de 1934, que dispõe sobre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos, e dá outras providências. A matéria, ao ser examinada pela Câmara dos Deputados, recebeu emenda substitutiva da Comissão de Finanças, aprovada em Plenário.

2. Retornando o projeto a esta Casa do Poder Legislativo, cumprenos examinar o substitutivo a êle apresentado.

3. Estudando detidamente a proposição, conforme foi adotada pelos Senhores Deputados, chegamos à conclusão de que atende e disciplina a matéria de forma capaz e correta, consolidando toda a legislação existente sobre o assunto. Entre outros pontos, cumpre ressaltar que o substitutivo estabelece uma condição nova, qual seja a necessidade das entidades turísticas elaborarem o plano dos concursos, que será arquivado no Ministério da Agricultura e publicado para conhecimento geral. Permite ainda o substitutivo, ampla fiscalização do Ministério da Agricultura sobre as atividades das organizações resguardando os interesses do Tesouro Nacional, no que diz respeito aos tributos federais, e do público apostador.

Outra disposição altamente interessante é a contida no artigo 24, que obriga as entidades que extraírem "Sweepstakes" a contribuir, com importância correspondente a cinco por cento (5%) do valor de cada emissão, para a instituição de bolsas de estudo, organização e custeio de laboratórios e adestramento de pessoal técnico nas universidades dos Estados e Territórios, visando ao aperfeiçoamento de conhecimentos e ao desenvolvimento de pesquisas no campo da zootecnia, da química e da medicina veterinária, conforme esclareceu o autor do substitutivo na Câmara dos Deputados.

4. Em face do exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do substitutivo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente, Relator. — Eugênio Barros. — Gaspar Velloso. — Irineu Bornhausen. — Fernandes Távora. — Lopes da Costa. — Nogueira da Gama. — Barros Carvalho. — Dix-huit Rosaão. — Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE:

Lidos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Agricultura e de Finanças, passa-se a discussão do Projeto.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Com referência às emendas da Câmara aos projetos de lei de iniciativa do Senado, estipula o Regimento Interno da Casa:

"Art. 29º.

Parágrafo único. A emenda da Câmara só poderá ser vetada em partes, se o seu texto for suscetível de divi-

ção, constituindo cada parte proposição autônoma.

Art. 300. O substitutivo da Câmara ao projeto do Senado, será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência aos do projeto emendado, salvo requerimento de votação em globo ou por grupos de dispositivos, aprovado pelo plenário, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º Sempre que o Senado receber uma iniciativa, fará a publicação paralela das disposições, a fim de que, a cada disposição do projeto, corresponda, lateralmente, a do substitutivo. As disposições aditivas serão publicadas na ordem em que figurarem no substitutivo e as supressivas na sua ordem natural de colocação no projeto. A não reprodução de dispositivo do projeto no substitutivo, será considerada emenda supressiva da Câmara e como tal votada.

§ 2º Quando o substitutivo da Câmara dos Deputados reproduzir disposições do Projeto do Senado, não serão elas submetidas a votos, limitando a votação às modificações da Casa revisora.

A publicação paralela das duas proposições, exigida pelo § 1º do artigo 300 da Lei Interna, não pode ser feita, em virtude de haver sido concedida a urgência do art. 330, letra b, do Regimento.

A urgência — diz ainda o Regimento, no seu art. 326 — dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstício e formalidades regimentais, salvo parecer das Comissões e *quorum* de votação.

A votação deveria ser feita separadamente por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência aos do projeto emendado.

Entretanto, há requerimento de votação em globo, a ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 376, de 1962

Com fundamento no art. 300 do Regimento Interno, requeiro seja votado em globo o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1961.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1962. — Aio Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Substitutivo. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

Fica prejudicado o Projeto. A matéria vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado.

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1961

"Altera dispositivos da Lei número 2.220, de 10 de julho de 1934, que dispõe sobre a taxa a que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corrida de cavalos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A realização, nos hipódromos, de competições hípias de corrida, com ou sem obstáculos e de trote, com exploração de apostas, depende de prévia autorização do Ministério da Agricultura às entidades promotoras que a solicitarem.

Parágrafo único — Permanecem válidas as autorizações concedidas no regime da legislação anterior, observando o disposto nesta lei.

Art. 2º Para obtenção da autorização a que se refere o artigo anterior, deverá a entidade solicitante:

I — apresentar requerimento instruído com:

1º) planta baixa do hipódromo e demais dependências;

2º) prova de que os terrenos do hipódromo são de sua propriedade, ou cedidos pela União, pelo Estado ou pelo Município, ou de que deles será proprietária dentro de 5 (cinco) anos, comprovando, neste caso, possuir direitos aquisitivos sobre os mesmos;

3º) cópia autêntica dos seus estatutos, devidamente registrados, nos quais se consigne:

a) que os diretores e os sócios não percebem honorários, remuneração, dividendos, ou participação pecuniária de qualquer espécie e que toda a renda líquida da entidade reverte em proveito das suas finalidades estatutárias;

b) o objetivo primacial de fomentar a produção do puro sangue de carreira no País;

II — dispôr de instalações (hipódromo e demais dependências necessárias), cujas condições técnicas sejam consideradas satisfatórias pelo Ministério da Agricultura;

III — assinar, perante o órgão competente do Ministério da Agricultura, um termo de compromisso no qual se obrigue:

1º a não admitir nas competições que promover:

a) animais estrangeiros porventura importados com violação do disposto nesta lei;

b) animais de qualquer procedência que não sejam de puro sangue de carreira, quando destinados a corridas e estas se realizarem nas Capitais dos Estados de São Paulo e Guanabara, ou que tenham menos de meio sangue dessa raça, quando as mesmas se realizarem em qualquer outro lugar;

c) cavalos que tenham, até o dia 1º do mês de janeiro imediatamente anterior à data da competição, completado 7 (sete) anos de idade hípica, quando estrangeiros de qualquer procedência e 8 (oito) anos, quando nacionais;

d) éguas de qualquer procedência que tenham atingido 7 (sete) anos de idade hípica até o dia 1º do mês de janeiro imediatamente anterior à data da competição;

e) animais que se revelem, ao exame veterinário, doentes ou possuidores de taras, que lhes causem sofrimento no esforço da competição.

2º a destinar exclusivamente aos animais nacionais pelo menos metade das provas de cada programa, dotando-as com importância em prêmios equivalente, no mínimo, à metade da que for distribuída por todas as provas do mesmo programa, não se computando, para o efeito dessa proporção, as provas clássicas e os grandes-prêmios;

3º a destinar, aos criadores dos animais nacionais vencedores, a importância correspondente a 10% (dez por cento), no mínimo, dos prêmios do primeiro e segundo lugares, em todos os páreos, inclusive os clássicos e os grandes prêmios, além de 3% (três por cento), também no mínimo, ao criador do animal vencedor, calculados sobre o montante das apostas feitas no mesmo animal, para o primeiro lugar, igualmente em todos os páreos.

Parágrafo único — Entende-se por criador a pessoa física ou jurídica devidamente registrada no Ministério da Agricultura, e assim definida pelo Stud-Book Brasileiro.

Art. 3º A autorização para a exploração de apostas sobre competições hípias será concedida através de carta-patente do Ministério da Agricultura.

Parágrafo 1º As entidades solicitantes elaborarão o Plano dos Concursos, contendo os regulamentos das

diversas modalidades de apostas e o arquivarão no órgão competente do Ministério da Agricultura, que o publicará no *Diário Oficial* para conhecimento público.

Parágrafo 2º As entidades atualmente autorizadas a realizar competições hípias com exploração de apostas se adaptarão às disposições desta lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua vigência, assegurada a continuidade do atual sistema até que seja emitida a respectiva carta-patente.

Parágrafo 3º Quaisquer modificações no Plano dos Concursos, a que se refere o parágrafo primeiro, só entrarão em vigor depois de arquivadas no Ministério da Agricultura e publicadas.

Art. 4º A importação de animais de puro sangue, de qualquer procedência, só será permitida:

a) com a prova de não serem portadores de taras transmissíveis ou de vícios redibitórios;

b) comprovando-se haverem levantado, em hipódromos oficialmente reconhecidos pelo governo do país exportador, um total de prêmios equivalente, pelo menos, a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em se tratando de cavalos e a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), se forem éguas, quando destinados a aqueles e estas, a competições;

c) em se tratando de potranças inéditas de 2 (dois) anos, mediante autorização prévia para importação, obtida do Ministério da Agricultura, que a concederá em montante anual nunca superior a 10% (dez por cento) da produção nacional global do ano anterior.

Parágrafo 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, não será permitida a entrada de animais de puro sangue de carreira no País sem documento que comprove ter o exportador apresentado à autoridade consular brasileira competente:

a) declaração expressa de que o animal se destina a reprodução ou a competições hípias;

b) as provas referidas nas alíneas a, b e c deste artigo sendo que, para o cálculo do valor dos prêmios previstos na alínea b, será utilizada a taxa do mercado do câmbio livre no dia do embarque do animal no país de origem.

§ 2º Os animais de puro sangue de carreira, importados para fins de reprodução, não poderão tomar parte em competições, no País.

§ 3º É vedada, durante os 2 (dois) anos seguintes à importação, a venda dos animais de que trata a alínea c deste artigo, salvo quando importados por entidade turfística que preencha as condições mencionadas no art. 62 desta lei.

§ 4º O órgão competente do Ministério da Agricultura elaborará as instruções que, depois de aprovadas pelo Ministro e publicadas, regulamentarão os serviços de fiscalização e os demais, necessários à execução do presente artigo.

Art. 5º As entidades promotoras de competições hípias, com exploração de apostas, organizadas de acordo com esta lei ou legislação anterior, deverão distribuir, em prêmios, importância nunca inferior a 5% (cinco por cento) do movimento de apostas em cada páreo.

§ 1º Entende-se por prêmio a importância destinada aos proprietários, criadores e profissionais do turfe.

§ 2º A importância mencionada neste artigo será distribuído, em cada ano, com base no movimento das apostas efetuadas no semestre anterior.

Art. 6º As entidades promotoras de competições hípias, com explora-

ção de apostas, só poderão realizar reuniões aos sábados, a partir das 13,00 horas e nos domingos e feriados, em qualquer horário, condicionadas as reuniões noturnas à existência de adequado equipamento de iluminação no hipódromo.

§ 1º As entidades que preencherem a condição referida neste artigo poderão promover, além das reuniões programadas para as datas já mencionadas, mais uma reunião noturna semanal, no horário das 19,30 às 24,00 horas.

§ 2º Nas cidades em que houver mais de um hipódromo, nas condições previstas no parágrafo anterior, poderão as entidades que as expõem acordar livremente entre si a respeito das datas de realização das respectivas competições hípias noturnas, que não poderão ser coincidentes.

§ 3º Na falta de acordo, as datas das competições noturnas serão fixadas pelo Ministério da Agricultura, respeitado o direito das entidades às datas que já hajam adotado.

Art. 7º Compete ao Ministério da Agricultura fiscalizar as entidades promotoras de competições hípias com exploração de apostas, exigindo-lhes o exato cumprimento do disposto nesta lei.

§ 1º As entidades referidas neste artigo ficam obrigadas a prestar, aos funcionários incumbidos da fiscalização, todos os esclarecimentos necessários e a exibir os documentos, livres e comprovantes que forem solicitados, sob pena de cassação da autorização de funcionamento, ou da carta-patente, após processo regular e por despacho ministerial.

§ 2º A fiscalização federal será limitada às atribuições específicas da alçada da União, ressalvado ao Município o direito de fiscalizar a observância de sua própria legislação, no âmbito da sua competência constitucional. Para todos os efeitos, a exploração de apostas e o espetáculo ou diversão pública se consideram atividades distintas.

Art. 8º As entidades que explorem apostas sobre competições hípias ficam sujeitas ao pagamento de uma taxa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos prêmios distribuídos aos proprietários de animais classificados em todos os páreos das reuniões de cada mês.

§ 1º O produto da arrecadação mensal da taxa a que se refere este artigo será recolhido ao Tesouro Nacional através da repartição fiscal competente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

§ 2º A taxa de que trata este artigo não será descontada do valor dos prêmios distribuídos.

§ 3º São isentas do tributo a que se refere este artigo as entidades cujo movimento bruto de apostas for igual ou inferior, mensalmente, a Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

§ 4º Ficam perdoados os débitos, porventura existentes à data da publicação desta lei, pelo não recolhimento do tributo criado pela Lei nº 2.820, de 10 de julho de 1956.

Art. 9º Os recursos provenientes da taxa a que se refere o artigo anterior serão consignados no Orçamento da União, à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalos Nacional (C.U.C.C.N.), para aplicação:

a) nos órgãos da administração federal que cuidam da criação do cavalo nacional (Departamento Nacional da Produção Animal e Diretoria de Remonta do Exército);

b) em forma de subvenções, às entidades não integrantes do quadro da administração federal, que cuidem do fomento à criação e aprimoramento do cavalo nacional (Confederação

Brasileira de Hipismo, Federações de Hipismo e Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos;

c) em forma de empréstimos e auxílios, a serem cedidos pela C.C.C.C.N. para conclusão de obras de hipódromos.

§ 1.º As subvenções previstas neste artigo destinam-se a estimular a criação e emprego do cavalo nacional nas lides militares; nos serviços do campo e nos desportos hipicos, bem como a ajudar o custeio de obras e serviços de assistência social desenvolvidos pelos Jockeys Clubs e sociedades de carreiras.

§ 2.º A C.C.C.C.N. poderá, para a fiscalização da observância dos preceitos desta lei, no que se refere a tributos e a prêmios, examinar as contas, livros, comprovantes, balancetes e balanços das entidades promotoras de competições hipicas com exploração de apostas.

Art. 10. O Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 41.561, de 22 de maio de 1957, que deu organização à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional (C.C.C.C.N.), instituída pelo art. 3.º da Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956, é mantido em vigor com as alterações decorrentes desta lei.

Art. 11. A C.C.C.C.N. será integrada também por um representante da Comissão Brasileira da Organização Sul Americana de Fomento ao Puro Sangue de Carreira.

Art. 12. Além das atribuições já estabelecidas, cabem também à C.C.C.C.N. as funções de orientar, dirigir e administrar o Stud-Book Brasileiro, as quais poderão ser delegadas à Comissão Brasileira da Organização Sul Americana de Fomento ao Puro Sangue de Carreira, sediada em S. Paulo.

§ 1.º As funções a que se refere este artigo serão transferidas à C.C.C.C.N. pelo Jockey Club Brasileiro, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei.

§ 2.º O Stud-Book Brasileiro deverá manter seções oficiais nas Capitais dos Estados onde se processa a equinocultura e, desde já, nos Estados de São Grande do Sul, Paraná e Guanabara.

§ 3.º A C.C.C.C.N., como sucessora do Jockey Club Brasileiro nas funções pertinentes ao Stud-Book Brasileiro, fica sub-rogada nos direitos e obrigações dessa entidade turfística, inclusive os de caráter trabalhista, e a ressarcirá das despesas de qualquer natureza a que for obrigada, inclusive judicialmente, em consequência do disposto neste artigo.

DOS "SWEEPSTAKES"

Art. 13. As entidades promotoras de corridas de cavalos com exploração de apostas, sediadas nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, desde que comprovem ter tido no ano anterior um movimento bruto de apostas igual ou superior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), serão autorizadas a explorar um "sweepstakes" anual.

§ 1.º Ao Jockey Club Brasileiro, sediada no Estado da Guanabara, é autorizada, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 3.909, de 26 de junho de 1961, a extração de 2 (dois) "sweepstakes" anuais, devendo mediar o intervalo mínimo de 2 (dois) meses entre as extrações.

§ 2.º As extrações de "sweepstakes" não poderão coincidir umas com as outras, respeitando-se, na fixação das datas das novas concessões, o direito das entidades que já exploram essa modalidade de loteria.

Art. 14. Ressalvadas as concessões em vigor, a extração dos "sweepstakes" só poderá ser efetuada após a obtenção, pela entidade interessada,

de carta-patente intransferível, a ser emitida pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, após prévia aprovação dos planos de sorteio, formulados de acordo com as instruções da Diretoria das Rendas Internas, do Ministério da Fazenda.

§ 1.º A entidade concessionária assumirá um termo de responsabilidade pela fiel execução do plano e pelo pagamento dos prêmios sorteados.

§ 2.º As entidades já concessionárias, será emitida "ex officio" a respectiva carta-patente.

Art. 15. As extrações dos "sweepstakes" poderão ser procedidas pela Administração do Serviço da Loteria neste artigo será distribuída, em cada Federal, a qual competirá também a confecção dos respectivos bilhetes.

Parágrafo único. Pelos serviços referidos neste artigo, a Administração do Serviço da Loteria Federal poderá cobrar das entidades concessionárias uma taxa não excedente da 2% (dois por cento) do valor de cada emissão.

Art. 16. As entidades concessionárias ficam obrigadas a depositar na repartição fiscal competente, até 8 (oito) dias antes da extração, importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos prêmios a distribuir.

§ 1.º Logo que satisfeitas as obrigações decorrentes do sorteio, o depósito poderá ser levantado mediante simples despacho exarado no verso do conhecimento do depósito e nesse documento, que constituirá o comprovante da despesa, a concessionária passará recibo na forma legal.

§ 2.º O depósito a que alude este artigo responde pela liquidação dos prêmios devidos e caso não pagos pela concessionária.

Art. 17. A falta de pagamento dos prêmios devidos, ainda que ressarcida, total ou parcialmente, pelos cofres federais, a conta do depósito da concessionária, não exclui a ação judicial para reparar os danos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas, nem ilide a imediata cassação da carta-patente.

Art. 18. Prescreve em 90 (noventa) dias, a contar do dia seguinte ao da extração, o direito ao ressarcimento do prêmio, cuja importância reverterá à entidade promotora do sorteio.

Art. 19. O Diretor das Rendas Internas do Ministério da Fazenda designará funcionários para assistir e fiscalizar a execução de cada sorteio e a extração dos respectivos prêmios, arbitrando-lhes uma gratificação, que será adiantadamente recolhida pela entidade concessionária aos cofres do Tesouro Nacional.

Art. 20. Os prêmios do "sweepstakes" corresponderão a 70% (setenta por cento) do valor de venda dos bilhetes de cada emissão.

Art. 21. Os bilhetes de "sweepstakes" serão vendidos ao público pelo preço neto impresso e terão circulação permitida em todo o território nacional.

Art. 22. São aplicáveis ao sorteio de "sweepstakes" as normas do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, no que não colidirem com esta lei.

Art. 23. Os "sweepstakes" ficam sujeitos ao pagamento do imposto de que trata o art. 13 do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, o qual será recolhido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado em que tiver sede a entidade promotora do sorteio, até a véspera da realização deste, e a importância arrecadada terá a destinação prevista no art. 15 do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo, bem como o valor da contribuição prevista no art. 72, poderão ser cobrados através dos bilhetes.

Art. 24. As entidades promotoras de "sweepstakes" se obrigarão, sob pena de cassação da respectiva carta-patente, a contribuir com a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada emissão, para as seguintes finalidades:

a) instituição de bolsas de estudo, em curso universitário, para aperfeiçoamento de conhecimentos técnicos e científicos de zootecnia, química e medicina veterinária;

b) organização e custeio, nas Universidades, de laboratórios para pesquisas e experiências de zootecnia e de medicina veterinária, bem como adiantamento e manutenção de pessoa, especialzade.

Parágrafo único. A importância da contribuição a que se refere este artigo será entregue diretamente, pelo Jockey Club concessionário, às instituições que forem indicadas pelo respectivo Governador do Estado ou Território, ou pelo Prefeito do Distrito Federal, dentro as sedes no território sob sua jurisdição.

Art. 25. Do prêmio maior serão deduzidos 6% (seis por cento), destinados ao jôquei, ao treinador e ao cavalariço do cavalo vencedor do "sweepstakes", e a "Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe", devendo a distribuição dessa percentagem estar prevista no plano a ser elaborado pela entidade promotora do sorteio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Na admissão de empregados, as entidades turísticas autorizadas a funcionar no País darão preferência, em igualdade de condições e durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei, aos que forem demitidos em consequência do disposto no Decreto n.º 50.578, de 10 de maio de 1961, desde que a respectiva relação de emprego não esteja "sub-judice".

Art. 27. Ficam revogados: o Decreto n.º 24.646, de 10 de julho de 1934; a Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956; o Decreto n.º 50.578, de 10 de maio de 1961; a Lei n.º 3.909, de 26 de junho de 1961 e demais disposições em contrário.

Art. 28. Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo regulamentará por decreto.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Finanças.

E o seguinte o projeto prejudicado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1961

Que altera a Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As entidades promotoras de corridas de cavalos, com exploração de apostas, organizadas de acordo com o Decreto n.º 24.646, de 10 de julho de 1934 deverão distribuir, em prêmios, importância nunca inferior a 5% (cinco por cento) de seus movimentos de apostas.

§ 1.º A importância mencionada neste artigo será distribuída em cada ano com base no movimento das apostas efetuadas no semestre anterior.

§ 2.º Entendem-se por prêmios as importâncias distribuídas aos proprietários, criadores e profissionais do turfe.

Art. 2.º As entidades referidas no artigo anterior deverão destinar 10% (dez por cento), no mínimo dos pre-

mios do prêmio e segundo lugares, aos criadores dos respectivos animais, em todos os países, além de 3% (três por cento), também, no mínimo, ao criador do animal vencedor, sobre o montante das apostas feitas no mesmo animal, para o primeiro lugar, igualmente em todos os países.

Art. 3.º São isentas do tributo criado pelo art. 1.º da Lei n.º 2.820, de 10 de julho de 1956, as sociedades cujo movimento bruto de apostas não atingir, anualmente, a importância de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).

Art. 4.º Constituem contravenção punível com as penas da legislação em vigor, as apostas sobre corridas de cavalos, quaisquer que seja a sua modalidade, feitas fora do hipódromo ou da sua sede, bem como fora das dependências das sociedades autorizadas consideradas como, nas as agências ou sucursais que as mesmas instalarem, como desobediência de sua pessoa jurídica.

Art. 5.º Os Jockeys Clubs só poderão realizar corridas aos sábados, de 10 às 13 horas, domingos e feriados.

Parágrafo único. As entidades referidas neste artigo poderão realizar reuniões noturnas de corridas uma vez por semana.

Art. 6.º O Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura designará um ou mais funcionários e um representante da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos, para a fiscalização do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta lei, devendo a sociedade fiscalizada prestar aos mesmos todos os esclarecimentos e exibir os comprovantes solicitados, sob pena de cassação de licença para seu funcionamento.

Art. 7.º Obedecidas as prescrições legais que regem a matéria, poderão ser realizadas anualmente dois "sweepstakes", na capital do Estado da Guanabara e um nas capitais dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Pernambuco pelos Jockeys Clubs delas sediados.

Parágrafo único. As datas para realização dos "sweepstakes" pelos Jockeys Clubs das capitais dos Estados não poderão coincidir com as fixadas para o "sweepstakes" da entidade que já o exploram.

Art. 8.º É proibido aos menores o acesso às dependências dos hipódromos nos locais onde se realizam apostas.

Art. 9.º Para obtenção da autorização a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 2.820, de 10 de julho de 1956, deverão as entidades autorizadas, além dos requisitos estabelecidos no art. 3.º do mesmo decreto, estabelecer os seus diretores não perceberão honorários ou remuneração de qualquer espécie, nem direta ou indiretamente, quaisquer lucros, vantagens ou interesses.

Art. 10. Fica extinta a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional e criado, para substituí-la, o Conselho de Fomento à Criação do Cavalo Nacional, com as atribuições fixadas pela Lei número 2.823, de 10 de julho de 1956.

§ 1.º A direção e administração do Conselho ora criado competirão à Comissão Brasileira de Organização Sul Americana de Fomento ao Puro Sangue de Corrida, cujo corpo diretivo será acrescido de membros votantes equinocultores representantes da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo e de cada Jockey Clube que mantenha hipódromo em funcionamento, situado nas capitais do país ou dos Estados, cada entidade tendo direito a uma única representação.

§ 2.º Os membros do Conselho de Fomento à Criação do Cavalo Nacional, obrigados a reunir-se pelo me-

mos seis vezes anualmente, no perceber nenhuma remuneração pelos serviços prestados.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer publicado no Diário do Congresso Nacional de 29 de junho de 1961.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a Ordem do Dia.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, as 21 horas.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, antes de pronunciar as palavras que constituirão o motivo principal de minha inscrição, desejo esclarecer que o aparte solicitado ao nobre Senador Argemiro Figueiredo tinha como objetivo, exclusivamente, deixar consignada uma passagem histórica ocorrida, quando vivíamos os dias angustiosos de crise — ano findo. O nobre Senador Argemiro de Figueiredo disse que focalizava pontos históricos, e o eminente Senador Filinto Müller, com rara felicidade, deixou bem clara a situação das Fôças Armadas e pediu, até, uma retificação nesse particular, citando o procedimento do Ilustre General Machado Lopes.

Minha intenção, Srs. Senadores, era pedir em aditamento ao discurso do eminente Senador Argemiro de Figueiredo e ao aparte do Senador Filinto Müller. A demonstração clara, insimulável e meridiana, de que não houve qualquer pressão das Fôças Armadas é o pronunciamento desse militar de escol, o comandante da primeira trona que deu o salto no escuro para a Campanha de Itália, o culto, inteligente, bravo e sereno General Segadas Vianna, que no Comando do II Exército, quando mais apurada era a crise político-militar, pôde ter a coragem de declarar de que o II Exército cumpriu as decisões do Congresso Nacional. Se nós não fazemos história, não poderíamos deixar de ressaltar o pronunciamento do General Segadas Vianna, para que — nessa emergência — constasse dos Anais do Congresso.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com prazer.

O Sr. Filinto Müller — Desejo de clarificar que, quando do discurso de V. Exa., subentendi, uniformemente as referências feitas ao General Segadas Vianna, nosso comandante na Escola Militar de Itaipava, homem que nos acostumamos a admirar, há mais de quarenta anos, pela retidão das suas atitudes. Não fiz referência a todos os militares que, em virtude dos postos que ocupavam, se viram envolvidos naquelas acontecimentos. Cito somente o nome do General Machado Lopes porque S. Exa. recordava, naquele instante, o grupo militar que se encontrava no Sul do País. Deixei de fazer referências pessoais aos outros com receio de esquecer nome que devesses ser citados. Um vez que V. Exa. relembra a atuação do General Segadas Vianna, agradeço-lhe as referências feitas e subentendi as palavras a respeito do bravo militar que honra o Exército no serviço da Pátria Brasileira há quarenta anos.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito ag. de V. Exa.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Afirmei há pouco que, como Presidente da Comissão Mista que emitiu parecer sobre o Ato Adicional não distumprei,

não pude perceber pressão militar de qualquer ordem no sentido de que aquela Comissão, praticamente por unanimidade, se pronunciasse a favor do Parlamentarismo. Deve ser ressaltado que, enquanto alguns políticos pediam o prazo de apenas duas horas, para o pronunciamento da Comissão, solicitei 48 horas, salvo prorrogação, a fim de que aquele órgão, livremente, se manifestasse a respeito da crise, buscando-lhe uma solução. Durante todo esse período, nenhum militar me procurou, direta ou indiretamente, nem tive informações de que pretendessem orientar-me, ou a Comissão, neste ou naquele sentido. A pretensão de alguns militares era impedir a posse do Senhor João Goulart. O impedimento pretendido, foi repellido pelo Congresso Nacional. A adogação do Parlamentarismo é outra fase. Poder-se-á afirmar que aproveitamos uma oportunidade propícia para assegurar o Governo do Parlamento, em colaboração com o Executivo, segundo o sistema adotado.

Por conseguinte, não se pode declarar que decidimos sob pressão. Pressão poderia haver para que votássemos o impedimento, mas o recusamos e demos posse ao Sr. João Goulart que jurou, solenemente, manter a Constituição e salvaguardar os preceitos constitucionais que lhe asseguravam a posse e o Governo do País. Devo reiterar o apelo que formulei, na sessão de ontem quando aparteava o meu nobre e dileto amigo, Senador Ruy Carneiro, no sentido de que o Senhor Presidente da República, os homens do Congresso e todos aqueles que têm uma parcela de responsabilidade nesta Nação, renunciando ambições, pretendendo egoísmos, se unam e se voltem exclusivamente para o Brasil, o qual, devem servir com patriotismo. Não é possível que, por mero egoísmo, estejamos lutando por uma parcela de poder, fazendo a população brasileira sofrer agruras terríveis para depois submergirmos numa crise que nós mesmos temos criado. É preciso — conforme tive ocasião de declarar e bem assim outros colegas — voltar à naturalidade e decidir com consciência resolvendo os problemas que nos afligem em vez de estarmos criando e multiplicando problemas sem nos fixar em um só, sem decidir em torno das sugestões que nos são apresentadas. Todo o drama que se está, sobre Senador Caiado de Castro, fluiu do nosso patriotismo muito latente — tudo damos e nada pedimos. V. Exa. cresta, portanto, uma homenagem justa e merecida a V. Exa. lição para a história, nesta oportunidade aos três Ministros militares que até hoje, coube ter o direito de Fôças Armadas: Brigadeiro-de-Ar Carlos Travassos, Almirante Anselmo Nobre de Almeida e o General Segadas Vianna que durante o período de sua administração só se preocuparam com as mais relevantes interesses do Brasil com a manutenção das instituições democráticas. Este o espírito das Fôças Armadas; esta a mentalidade que sempre nutriu aqueles que se dedicaram às Armas no Brasil sempre atentos aos preceitos constitucionais que lhes determinam a defesa das instituições e a salvaguarda dos interesses populares do povo brasileiro. Agradeço a V. Exa. o aparte.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Não me honrou com o aparte de V. Exa. Como disse, minha atuação foi apenas o fazer um fato, de vez que se fazia um pressão e que o nobre Senador Filinto Müller com muita felicidade, situou a posição das Fôças Armadas. Não me deu prazer fazer neste momento estas declarações porque não pude dar uns apartes, em virtude da presença do

Militar que fui, durante 50 anos, tendo vivido situações difficilimas desde o tempo de soldado até o de General, compreendo a delicadeza da po-

sição do General Segadas Vianna, Comandante do I Exército, servindo, como dizemos em linguagem militar, ao sanduiche entre o I e o II Exércitos, que teve a grande coragem moral de dar sua opinião prestigiando o Congresso e nunca, em hipótese alguma, fazendo pressão.

O que S. Exa. disse, de público e reafirmou, é que o II Exército estaria pronto a cumprir as decisões do Congresso.

Fiz questão de, não tendo podido dar o aparte, trazer este esclarecimento porque se falou, hoje, que se estava fazendo História. Não poderia assim deixar de inserir em nossos Anais este aparte.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex. faz muito bem em ressaltar a personalidade do ex-Ministro da Guerra, General Segadas Vianna. S. Ex. portou-se admiravelmente, à frente do Exército, durante sete meses, depois de ter saído daquela crise de agosto de 1961 a que aludi ontem com melancolia. O General Segadas Vianna, realmente, conduziu-se muito bem e cedo o Brasil o sabe. Posso testemunhar a V. Exa. como homem do Nordeste, que realmente ali está havendo agitações sociais, decorrente da criação das Ligas Camponesas. No entanto, S. Ex. visitou as regiões do Norte e do Nordeste, procurando conhecer a situação de tropa e também o espírito reinante em face da situação difícil proveniente da alta do custo de vida em todos esses recantos do Brasil. Foi, evidentemente, um grande Ministro da Guerra. V. Ex. faz muito bem, e lhe dou meu aplauso em render um preito de justiça àquele ilustre militar.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Já havia terminado o meu discurso mas em face das palavras de Vossa Exa., quero dizer da grande satisfação, com que ouvi seus conceitos sobre um velho companheiro, sobre um colega de turma com quem mantive laços de amizade há mais de 40 anos como citou o nobre Senador Filinto Müller. E durante esse tempo período tive oportunidade de estudar e examinar, de apreciar, a seriedade e a bravura do General Segadas Vianna, que em todos os momentos difíceis, desde os mais arduos e dolorosos das nossas campanhas terrestres, até a Guerra Europeia, comandou as tropas que arriaram o inimigo para a nossa avacuada na Itália. Tive oportunidade de assumir posições difíceis como ainda de sentir que aqui com inteligência e com bravura naquela situação.

Mes. Sr. Presidente o motivo principal de me haver inscrito para fazer é antes de tudo pedir a Vossa Exa. e também aos Srs. Senadores que me permitissem a oportunidade de, posteriormente, a intervenção de minhas palavras.

No momento em que novamente se discutem as alterações ao Constituição, e que parlamentares não podem desleixar as suas responsabilidades nem se distraem a respeito dos trabalhos do Congresso, no momento em que pretendo, novamente modificar a Constituição, revogando o Ato Adicional, depois apresentar o nobre Senador Moura Andrade — que não está presente — minha solidariedade, e dizer a S. Ex. que o resto do Presidente do Senado, não me surpreendeu pois S. Ex. não desmentiu seus compromissos da revolução constitucionalista, nem a seus comandados, que, na batalha pela liberdade elevaram ao alto o nome do Parlamento brasileiro, na crise do ano findo.

Os líderes políticos, na ocasião oportuna, naturalmente, trataram do episódio da renúncia do nobre Presidente, Senador Moura Andrade.

Hoje, desejo apenas, como grande admirador e amigo sincero de Sua Exa., declarar que nosso Presidente

correspondeu à nossa expectativa e é recebido de braços abertos pelos seus colegas, engrandecido no conceito dos amigos, dos admirados e, acredito, dos que desejam a ordem e a paz à posteridade da Nação brasileira. Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem, muito bem).

• Durante o discurso do Senhor Caiado de Castro, o Sr. Argemiro de Figueiredo deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Moura Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, na elaboração do Plano de Viação Nacional, um dos itens que constava da sua esboço seria a autarquia dos Departamentos Nacionais de Estrada de Ferro, e do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em consonância com o D.N.E.R. já há muito autarquizado.

Mes. Sr. Presidente, com o acelerado andamento na Câmara dos Deputados do projeto que se relacionava com o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, entendemos ser de melhor alvitre, emendando na própria Casa e de origem, o que felizmente se verificou. Assim os estudos feitos no Rio de Janeiro, com a eficiente colaboração do Sr. Deputado Vasco Filho, e de órgãos do próprio Departamento, resultaram no substitutivo que foi apresentado e aprovado na Câmara. Esse projeto, Sr. Presidente, já se encontra no Senado e foi objeto, hoje, nesta mesma ocasião de requerimento de urgência aprovado.

Louvo ao Senado por tal providência, procurando, a execução do Plano de Viação Nacional, vai depender, em primeiro lugar, da autarquia dos três Departamentos. Todos sabemos que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem é hoje, sem dúvida, uma das melhores repartições deste País e das mais capacitadas para executar suas tarefas. Da mesma forma, dentro em breve, esperamos com a aprovação do projeto de autarquia das estradas de ferro, iniciar nossas estradas de ferro de envergadura capaz de executar com eficiência suas atribuições.

Trata-se agora de providências idênticas em relação à autarquia do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais. Foram constituído o Ministério da Viação e Obras Públicas, vários grupos de trabalho auxiliares de assistência durante todo o tempo em que estava colaborando na elaboração do Plano Nacional de Viação já este concluído e só não apresentei ainda nesta Casa, devido aos últimos acontecimentos que me retardaram durante esta semana em Brasília.

O Substitutivo elaborado, que leí a seguir para o Senado, devia ser apresentado nesta Casa. Procederei à leitura para que seja do conhecimento do Senado e pedirei a um Senhor Deputado, componente da Comissão de Viação da outra Casa do Parlamento, e que espero ser o Sr. Vasco Filho, dedicado de corpo e alma ao assunto, que o apresente, ao sentido de que, se merecer a aprovação, venha ao Senado em regime de urgência, para aqui, dentro de poucas semanas podermos autarquizar o antigo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Esse Substitutivo, elaborado no Ministério da Viação e Obras Públicas — com a minha assistência — pelos engenheiros do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais pelo Gabinete do Ministério da Viação, bem como pela sua assessoria jurídica, devia também fazer parte inte-

grante do "Plano de Viação Nacional", cujo substitutivo está a meu cargo.

Trago este projeto ao conhecimento do Senado, porque, como já disse, será com toda a certeza agregado ao projeto que ora tramita na Câmara dos Deputados.

A inovação maior que fazemos nesta proposição, e a da divisão do antigo Departamento em duas organizações executivas; serão os dois órgãos que deverão em futuro próximo, dar origem a dois Departamentos autônomos o DN de Portos, e o DN de Vias Navegáveis.

Ficou assim redigida a constituição do antigo D.N.P.R. e C., sob a nova denominação de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (D.N.P.V.N.).

I — Órgão Deliberativo:

Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis — C.N.P.V.N.

II — Órgãos executivos:

Enquanto não forem criados dois Departamentos autônomos de "Portos" e de "Vias Navegáveis" o D.N.P.V.N. terá a seguinte constituição:

- a) Diretoria Geral
b) Diretoria de Portos e Diretoria de Vias Navegáveis.

Parágrafo único. As Diretorias de "Portos", bem como a "Diretoria de Vias Navegáveis", terão cada uma delas, Divisões, Serviços e Distritos.

III — Órgão Fiscal:

Delegação de Tribunal de Contas (D.T.C.).

Justificamos o nome de "Vias Navegáveis", porque a nossa ideia como já disse, criarmos, num futuro próximo dois Departamentos: um, destinado aos Portos e outro às "Vias Navegáveis".

Desde o Império, infelizmente abandonaram as vias interiores, as vias aquáticas deste País e, este e um dos motivos do empobrecimento do interior do Brasil. O Império, acertadamente, levou a bom termo os estudos relativamente aos canais e vias navegáveis. A República, começou a inércia de abandonar nosso grande sistema de vias navegáveis interiores, completamente rejeitadas ao desprezo.

Senhor Presidente, como disse, a inovação reside principalmente na criação dessas duas divisões do Departamento, subordinado a um Diretor Geral, bem mais caracterizado, de maneira que fique já no espírito dos seus executores; que a natureza legislativa é a da criação oportuna de dois Departamentos autônomos, cada um com sua função bem definida; a, para cuidar das vias internas; ou b, para cuidar dos portos.

No momento, deixo de apresentar o projeto criando dois Departamentos autônomos, porque a natureza variável que, para as vias internas, o que existe no momento é coisa ridícula; talvez não vão nem a 1% das verbas destinadas aos portos, as dotações para as vias navegáveis.

Todo o pessoal do Departamento atual é especializado e lá está para atender ao sistema dos Portos e ao sistema oceânico. Creio que é composto, apenas, de um ou dois em meios que se dedicam a cassuato, das vias navegáveis.

Sr. Presidente, atendendo às ponderações dos Diretores e Engenheiros, apresentadas nas diversas reuniões realizadas no Rio de Janeiro, chegamos à conclusão, de que é mais razoável adotar-se a fórmula transitória de criar-se essas duas divisões e deixar especificada no Substitutivo o como já disse a intenção explícita do legislador que, talvez, daqui a cinco anos ou menos irá criar, de uma vez por todas, os Departamentos autônomos, cada um com sua função precisa para a solução de dois problemas básicos: o de litoral e do interior.

Devemos lembrar, na oportunidade, os exemplos da França, da Rússia do Canadá, dos Estados Unidos e de quase todas as grandes Nações, que em suas vias líquidas internas grandes fontes de transporte barato e empecilhamento generalizado dos seus territórios.

Sabemos que a Rússia está interligando os mares e Oceanos do Norte com o Mar Cáspio e com o Mar Negro fazendo uma rede de rios e canais em termos que é uma das mais esbafoicadas do mundo; da mesma forma os Estados Unidos através do sistema do Missouri, do Mississippi e outros rios e canais interligou e expandiu esse País em complementação da navegação dos grandes Lagos que são o coração de seu grande País e que infelizmente não se repetiram no Continente Sul-Americano, onde o Amazonas não foi barrado pela natureza e corre livremente para o Atlântico. Na França estamos assistindo no momento, apesar de parecer um pouco chocante, a canalização do rio entre Paris e o Oceano e apesar de, nas margens deste rio, estarem funcionando no momento quatro grandes indústrias de 1.ª classe, e uma das melhores ferrovias do mundo.

Pois bem, fazendo concorrência a estes meios de transporte, já existentes, isto é um super-rodovia um dorovô de 1.ª classe e uma estrada de ferro, que talvez seja das melhores do mundo, o Governo Francês não teve a menor dúvida de refazer os estudos e está ampliando a canalização do rio entre o Oceano e a Cidade de Paris, para levar até a sua Capital, os transportes.

Isto demonstra claramente que os canais não estão superados e que superados estão os administradores brasileiros que desde o Império abandonaram estas grandes possibilidades de desenvolver o interior do nosso País.

Sr. Presidente, quero que fique claro, desde o início, que a transigência de não criar-se desde logo os dois Departamentos autônomos deve ser feita no momento, enquanto o projeto do antigo D.N.P.R. e C. não está habilitado e nem dispõe de recursos materiais para enfrentar de pronto a criação do novo Departamento de Vias Navegáveis, naturalmente também autônomizado.

Em estas palavras que desejava proferir como introdução à leitura do Substitutivo, que pedirei a um dos Srs. Deputados presente na Cúrcula da Casa do Congresso Nacional a fim de abreviar a aprovação desse Projeto que reputo importantíssima. Assim, provavelmente não precisará ser emendado no Senado, podendo ser aprovado e subir desde logo à Sanção Presidencial.

Ao aprovar, como espero ocorrer nas próximas semanas o Plano de Viação Nacional, teremos, paralelamente, aprovadas as estruturas de três Departamentos que irão executar. E pela primeira vez poderemos alimentar esperanças de ver um plano marchar com eficiência e continuidade e sobretudo, agir com que os legisladores e as autoridades do Executivo tenham estímulos e motivações para aceitar e fazer com que prevaleça um "Plano de Viação Nacional" que há muitos lustros vem sendo o ideal, objeto de grandes e meritórias esforços das melhores cabeças da Engenharia Nacional, alguns deles, de renome de renome universal, com o Sr. Presidente e Srs. Senadores, e Substitutos (contos).

Substitutivo ao Projeto Nº 4 577/52 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, disciplina a aplicação do Fundo Permanente Nacional, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Natureza, Sede e Fôro

Art. 1º. O Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais terá sede

bordinada diretamente ao Ministério da Viação e Obras Públicas, com sede e fôro na Capital da República, e com jurisdição em todo o Território Nacional, passa a denominar-se Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (D.N.P.V.N.), fica assim constituído em autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público autonomia administrativa, técnica e financeira, regendo-se pelo disposto na presente lei.

Parágrafo único. O D.N.P.V.N. terá sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, até que, por lei seja determinada sua transferência para a Capital da República.

Art. 2º. Ao Departamento serão extensivos a imunidade tributária inalterabilidade de bens, rendas ou serviços e os privilégios de que goza a Fazenda Pública, inclusive o uso de pesos especiais, prazo de prescrição e regime de custas, correndo os processos de seu interesse perante o Juízo dos Feitos da Fazenda Pública e sob o patrocínio dos procuradores do Departamento.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 3º. Ao D.N.P.V.N. compete especialmente:

- a) exercer todas as atividades que couberem à Administração Federal no setor de portos e vias navegáveis, no âmbito do Ministério da Viação e Obras Públicas;
b) estudar, planejar, projetar, programar, orientar, superintender, promover e executar ou fiscalizar obras e serviços de melhoria ou desenvolvimento dos portos e vias navegáveis de proteção e defesa das costas, e margens das vias navegáveis e de recuperação de áreas que interessem aos mesmos;
c) cooperar com outros órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal, para realização de obras e serviços que digam respeito a portos e vias navegáveis;
d) supervisionar e fiscalizar a exploração dos portos a cargo da União e de concessionários;
e) a administração dos portos que vierem a ser incorporados ao Departamento, desde tal incorporação e até que seja estruturada a organização definitiva para os mesmos;
f) supervisionar e fiscalizar os portos não organizados, qualquer que seja a forma de utilização do embarcadouro;
g) administrar e explorar as vias navegáveis que forem por ele criadas melhoradas ou conservadas;
h) promover alterações do Plano Nacional de Viação no setor de portos e vias navegáveis;
i) manter atualizado o Plano Portuário Nacional de que trata a Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958;
j) promover a desapropriação dos bens necessários à consecução de suas finalidades;
k) elaborar seu orçamento geral e programa anual de trabalho;
l) promover o Governo, a representação do País em congressos internacionais de portos e navegação;
m) promover, patrocinar ou auxiliar congressos nacionais de portos e navegação, bem como os internacionais que se realizem no País;
n) promover a retirada de cascos ou outros objetos submersos que obstruam ou impeçam a navegação nos portos e vias navegáveis e decidir sobre a disposição dos salvados;
o) incentivar a exploração dos serviços portuários por empresas particulares;
p) estruturar em autarquias federais, nos moldes do Capítulo VII desta lei, se não for adotada outra forma para sua administração, os portos atualmente sob o regime de concessão, se estes vierem a ser incorporados ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e os portos que vierem a ser organizados;

7) examinar e decidir da oportunidade e conveniência da implantação dos regimes de portos, zona e entreposto francos;

8) participar de sociedades de economia mista, como representante da União na exploração comercial de portos e vias navegáveis e execução de serviços de dragagem, nos moldes do Cap. IX desta lei;

9) exercer quaisquer outras atividades tendentes ao desenvolvimento de portos e vias navegáveis.

CAPÍTULO III

Da Organização do Departamento
Art. 4º. O D.N.P.V.N. terá a seguinte organização básica:

I — Órgão Deliberativo:
Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis — C.N.P.V.N.

II — Órgãos executivos:
Enquanto não forem criados dois Departamentos autônomos de "Portos" e de "Vias Navegáveis" o D.N.P.V.N. terá a seguinte constituição:

- a) Diretoria Geral;
b) Diretoria de Portos e Diretoria de Vias Navegáveis.

Parágrafo único. As Diretorias de "Portos", bem como a "Diretoria de Vias Navegáveis", terão, cada uma delas, Divisões, Serviços e Distritos.

III — Órgão Fiscal:
Delegação de Tribunal de Contas (D.T.C.)

Seção I

Do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis
(C.N.P.V.N.)

Art. 5º. O C.N.P.V.N. será constituído dos seguintes membros todos brasileiros natos:

- a) um presidente;
b) o Diretor-Geral do D.N.P.V.N.;
c) um representante do Ministério da Marinha;
d) um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico;
e) um representante do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima;
f) um representante da Federação das Associações Comerciais;
g) um representante dos Portuários.

§ 1º. — O Presidente deverá ser engenheiro civil de reconhecida idoneidade e competência em assuntos relacionados a portos e vias navegáveis, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 2º. Os membros mencionados nos itens c e g serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Viação e Obras Públicas por proposta dos órgãos ou entidades representadas e terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos. Em tais propostas constará o nome do eventual suplente.

§ 3º. Os membros mencionados nos itens f e g terão no primeiro Conselho mandato de dois anos.

§ 4º. O Conselho poderá funcionar com a presença mínima de cinco de seus membros, e as suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo, apenas, ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

§ 5º. Os membros do Conselho permanecerão em exercício até a data da publicação no Diário Oficial do ato de nomeação dos respectivos substitutos.

Art. 6º. Ao Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis compete:

- A) Opinar sobre:
a) alterações do Plano Nacional de Viação na parte de portos e vias navegáveis;

b) anteprojetos de leis e regulamentos referentes à matéria relativa a portos e vias navegáveis;

c) regulamentação da presente lei;

d) regimento interno do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

e) concessão de aforamento de terrenos de marinha e seus acrescidos;

f) regulação e organização do pessoal do Departamento, e das sociedades de economia mista da qual participa, fixando vencimentos e vantagens;

g) indicação dos representantes do Governo Federal em sociedades de economia mista das quais o Departamento participe.

B) Deliberar sobre:

1) planejamentos, programas, projetos e orçamentos de investimentos do Departamento e de toda e qualquer Administração Portuária;

2) orçamento anual da receita e despesa do Departamento, das administrações a ele incorporadas, e das sociedades de economia mista das quais participe;

3) operações de crédito ou financiamento em que participe o Departamento ou as administrações portuárias, quando ainda a este incorporadas, e das sociedades de economia mista das quais participe;

4) incorporação das Administrações dos Portos, se for o caso, ao Departamento até ser formalizada a respectiva entidade;

5) a criação, organização, incorporação ou fusão de sociedades de economia mista para exploração dos portos ou para execução de serviços de dragagem de acordo com o artigo 43 desta lei;

6) as normas para a aprovação dos relatórios balanço e tomadas de contas anuais das Administrações de Portos e Vias Navegáveis;

7) as normas para a fiscalização e controle dos contratos de concessão e arrendamento de portos ou vias navegáveis, bem como as referentes à utilização de portos não organizados e embarcadouros inclusive plano de contas e as normas para a contabilidade das administrações de portos e vias navegáveis;

8) sobre o modelo de tarifas e taxas relativas ao serviço de portos e vias navegáveis;

9) relatório da gestão e prestação de contas anual do Departamento, antes de apreciados pela Delegação do Tribunal de Contas;

10) prestação de contas e relatório de cada Administração de Porto;

11) as normas para a prestação de contas da aplicação de quaisquer recursos da União, do Fundo Portuário Nacional e dos Fundos de Melhoria dos Portos;

12) as normas para a adjudicação ou delegação a outras entidades de execução de estudos, serviços, obras e aquisições;

13) os modelos de contratos, convênios e de outros investimentos a serem utilizados na adjudicação ou delegação de execução de estudos, serviços, obras e aquisições;

14) as tabelas de preços unitários e compostos para o pagamento dos estudos, serviços e obras por adjudicação ou por delegação;

15) recursos interpostos no julgamento de concorrência ou coleta de preços para a execução de estudos, serviços, obras e aquisições ou alienação de materiais e equipamentos;

16) débitos de interpretação ou decorrentes de omissões de presente lei;

17) a incorporação ou não de bens e serviços dos atuais concessionários de portos;

18) aplicação da política de portos e vias navegáveis do Governo Federal, inclusive a outorga, encampa-

ção e rescisão de concessões para exploração de portos e vias navegáveis;

19) a construção de atracadouros particulares, autorizando ou impedindo;

20) a formalização de nova entidade autárquica federal, se for o caso da Administração Portuária local para exploração dos bens e serviços incorporados;

21) a matéria constante da alínea a do art. 28 desta lei, e do inciso 1 da letra b do mesmo artigo;

22) a determinação das áreas que deverão constituir a jurisdição de cada porto;

23) plano geral de estatística relativa a portos e vias navegáveis;

24) aprovação das normas técnicas e sua atualização;

25) as normas para a execução de estudos, serviços e obras a cargo do Departamento;

26) as normas para a fiscalização e controle da execução dos estudos, serviços, obras e aquisições adjudicadas ou delegadas;

27) aquisição de bens necessários ao patrimônio do Departamento, das Administrações a ele incorporadas, e das sociedades de economia mista, das quais participe, bem como a alienação dos julgados desnecessários a seu uso;

28) a aceitação de doações, com ou sem encargos, alienação ou locação de bens do Departamento, na forma da legislação vigente;

29) assuntos submetidos a exame pelo Diretor Geral do Departamento ou por um de seus conselheiros;

30) O Regimento Interno dos Conselhos Consultivos dos portos, de que trata o Capítulo VIII desta lei, e os estatutos das sociedades de economia mista das quais participe.

C) Homologar as deliberações dos Conselhos Deliberativos das Administrações de Portos objeto do Capítulo VII da presente lei, conforme previsto no § 1.º do art. 28 desta lei e as propostas objeto da letra m do art. 3.º.

§ 1.º As manifestações previstas no inciso "A", deste artigo, serão submetidas à decisão do Ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 2.º As deliberações do Conselho sobre as matérias constantes das alíneas "1" até "22" do inciso "B", serão submetidas à homologação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 7.º Aos membros do Conselho será atribuída uma gratificação mensal, correspondente ao símbolo 3-C do funcionalismo público federal, sendo descontadas, proporcionalmente, as faltas às reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em cada mês.

Art. 8.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semana e extraordinariamente sempre que for julgado necessário, por convocação de seu Presidente ou solicitação da maioria dos Conselheiros.

SEÇÃO II

Da Diretoria Geral

Art. 9.º A Diretoria Geral, como órgão executivo, será exercida pelo Diretor-Geral, subordinado a quem ficarão os demais órgãos componentes da estrutura do Departamento a serem estabelecidos no Regulamento da presente lei.

Parágrafo único. O Diretor-Geral deverá ser brasileiro, engenheiro civil com a Cadeira de Portos e de reconhecida idoneidade e competência em questões relacionadas com o Departamento, nomeado em comissão pelo Presidente da República por indicação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 10. Ao Diretor-Geral compete:

a) representar o D.N.P.V.N. ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegados expressamente designados;

b) superintender, orientar e controlar todos os serviços da atribuição do D.N.P.V.N.;

c) movimentar os fundos e os recursos do D.N.P.V.N., e ordenar pagamento;

d) conceder suprimentos e adiantamentos, autorizados pelo Conselho;

e) elaborar e submeter ao C.N.P.V.N. os programas anuais e orçamentos de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

f) aprovar as concorrências e assinar contratos ou convênios para fornecimento de materiais, máquinas, utensílios e equipamentos e para adjudicação ou delegação de serviços e obras, respeitadas as normas em vigor;

g) autorizar a aquisição de materiais, máquinas, utensílios e equipamentos e tudo mais que for necessário aos serviços do D.N.P.V.N. e das Administrações a este incorporadas;

h) expedir todos os atos relativos ao pessoal do D.N.P.V.N. de acordo com a legislação em vigor;

i) atribuir aos servidores do D.N.P.V.N., conforme a necessidade e a natureza dos serviços, gratificações especiais, ouvido o C.N.P.V.N. e aprovadas, previamente pelo Ministro da Viação e Obras Públicas;

j) elaborar e submeter ao Ministro da Viação e Obras Públicas o Relatório Anual das Atividades do D.N.P.V.N. acompanhado do parecer do C.N.P.V.N.;

l) submeter à Delegação do Tribunal de Contas, para o necessário exame e registro os contratos e convênios para execução dos serviços;

m) apresentar à Delegação do Tribunal de Contas os balanços mensais, os demonstrativos da execução orçamentária e a prestação de contas anual acompanhada do parecer do C.N.P.V.N.;

n) designar os membros do Conselho Consultivo dos portos de que trata o Capítulo VIII, desta lei.

o) elaborar os sistemas de classificação e remuneração do quadro do pessoal do D.N.P.V.N. dos autarquias a ele incorporadas e das sociedades de economia mista das quais participe;

p) propor ao C.N.P.V.N. os representantes do Governo Federal nos assembleias gerais e nos órgãos de direção das sociedades de economia mista das quais o Departamento participe;

q) participar do C.N.P.V.N. e exercer todas as atribuições que lhe forem cometidas pelo Regulamento do D.N.P.V.N.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá delegar atribuições de sua competência a servidor do D.N.P.V.N. expressamente designado.

SEÇÃO III

Da Delegação do Tribunal de Contas (D.C.T.)

Art. 11. Para acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária fica criada junto ao D.N.P.V.N. a Delegação do Tribunal de Contas, instalada na sua sede, com amplos poderes, podendo examinar a qualquer tempo a sua escrituração e documentação, competindo-lhe ainda:

a) examinar e dar parecer sobre os balanços mensais e as prestações de contas anuais apresentadas pelo Diretor-Geral;

b) examinar todos os contratos e registrar os que estiverem conformes com as normas estabelecidas no regulamento competente e aprovados pelo C.N.P.V.N.;

c) exercer controle sobre a aquisição, arrendamento, aluguel e alienação de materiais e outros bens patrimoniais.

§ 1.º Deverão estar presentes à Delegação do Tribunal de Contas, até o último dia do mês subsequente ao que corresponderem, os demonstrati-

vos da execução orçamentária e os balanços mensais de Contabilidade.

§ 2.º O levantamento anual das contas e a relação completa e circunstanciada de todos os bens, dinheiro ou valores do Departamento e das Administrações a ele incorporadas que tenham sido recebidos, administrados ou guardados em cada exercício, deverão ser encaminhados ao D.C.T. até o último dia do mês de março do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Portuário Nacional (F.P.N.)

Art. 12. O Fundo Portuário Nacional, criado pela Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, continuará em vigor nos moldes da referida lei, adaptando-o, no que couber, à disciplina da presente lei.

Parágrafo único. O Departamento, para as despesas de seu custeio, poderá aplicar anualmente o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do Fundo Portuário Nacional.

CAPÍTULO V

Da Receita, Patrimônio e Contabilidade

Art. 13. A Receita do Departamento será formada de:

a) os depósitos feitos à conta do Fundo Portuário Nacional criado pela Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958;

b) as dotações consignadas ao Departamento, no orçamento da União e os créditos abertos por leis especiais;

c) o produto da arrecadação de taxas, impostos ou contribuições que a lei atribuir total ou parcialmente, ao Departamento;

d) o produto de multas e emolumentos devidos ao Departamento;

e) o produto de aforamento dos acrescidos de marinha, resultantes de obras executadas pelo Departamento;

f) o produto da alienação ou locação de bens do Departamento;

g) os juros dos depósitos bancários do Departamento;

h) as importâncias devidas por serviços e fornecimentos prestados a outros órgãos públicos e a terceiros;

i) os legados doativos e outras rendas eventuais;

j) a parcela que lhe couber do resultado líquido das sociedades de economia mista das quais participe.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de dotações orçamentárias e de créditos especiais serão entregues ao Departamento pelo Tesouro Nacional, como suprimentos e por duodécimos até o dia 15 de cada mês e indenizável de comprovação perante o Tesouro Nacional.

Art. 14. Constituem receita das Administrações de Portos incorporadas ao Departamento:

a) o produto da arrecadação das taxas portuárias e as importâncias devidas por serviços e fornecimentos por elas prestados;

b) as dotações a elas consignadas no Orçamento da União e em créditos abertos por leis especiais;

c) as dotações a elas consignadas no Orçamento de custeio do Departamento;

d) as dotações a elas consignadas nos Orçamentos estaduais ou municipais e os créditos abertos por leis especiais dos mesmos Governos;

e) os legados doativos e outras rendas eventuais;

f) o produto de multas e emolumentos devidos.

§ 1.º As dotações consignadas às Administrações de Portos incorporadas ao Departamento ser-lhe-ão entregues pelo Tesouro Nacional, por intermédio do Departamento como suprimento e por duodécimos, até o dia 15 de cada mês, dispensada a comprovação de suas aplicações perante o mesmo Tesouro.

§ 2º Continuarão vinculados às Administrações de Portos incorporadas ao Departamento e às demais administrações de portos, inclusive concessionárias, para os fins previstos na Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, os recursos relativos à alínea "a" no art. 4.º da mesma lei.

Art. 15. O Departamento organizará o orçamento anual que será suscitado até 15 de dezembro de cada ano à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 16. O patrimônio do Departamento será constituído dos bens móveis e imóveis da União integrantes do acervo atual do D.N.P.R.C. e outros bens adquiridos por qualquer meio em direito previsto.

Parágrafo único. O patrimônio de cada entidade autárquica federal, que vier a ser estruturada de acordo com a presente lei, será constituído de todos os bens da respectiva administração portuária incorporada ao Departamento inclusive os representativos de Capital da União.

Art. 17. O Departamento manterá um serviço completo de contabilidade de todo o seu movimento financeiro, orçamentário, patrimonial e industrial, que abrangerá:

- a) documentação e escrituração das receitas;
- b) controle orçamentário;
- c) a documentação e escrituração das despesas pagas ou a pagar;
- d) o preparo, processo e recebimento das contas e serviços recebidos a terceiros;
- e) o processo e pagamento das contas de fornecimentos e serviços recebidos;
- f) preparo, processo e pagamento das contas de medição de obras contratadas;
- g) o registro do custo global e análise dos diversos serviços, obras e aquisições;
- h) o registro dos valores patrimoniais e o levantamento periódico de seu inventário e estado.

Art. 18. A contabilidade financeira orçamentária será organizada de modo a registrar a previsão e arrecadação das receitas do Departamento, as verbas e consignações do orçamento anual aprovado pelo Conselho e pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, as autorizações de despesas emitidas pelo Diretor-Geral, e os correspondentes empenhos de verbas.

Art. 19. A contabilidade industrial terá por fim estabelecer os custos dos estudos, das obras e serviços dos portos e vias navegáveis e de outros serviços, e das diversas fases ou partes dessas obras, aquisições e serviços, segundo uma subdivisão adequada e uniforme.

Art. 20. Os balanços anuais do Departamento aprovados pelo Conselho e Ministro da Viação e Obras Públicas, serão, em tempo próprio, enviados à Contadoria Geral da República para publicação conjuntamente com os balanços gerais da União.

Art. 21. Cada Administração de porto que for incorporada ao Departamento se adaptará ao disposto no presente capítulo, sendo sua organização reestruturada nos moldes desta lei.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal

Art. 22. O Departamento terá sistema de classificação de cargos e de remuneração próprios, elaborados na forma do Regulamento aprovado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo Único. Cada Administração de Porto incorporada ao Departamento terá seu quadro de pessoal próprio, independente do quadro geral do mesmo Departamento.

Art. 23. O sistema de classificação, a organização e a lotação dos quadros

do Departamento serão feitos tendo em vista o atendimento dos seus serviços e encargos e consideradas as funções realmente desempenhadas pelos servidores.

Parágrafo Único. A escala de valores dos padrões e símbolos do sistema de remuneração, será fixada em função dos valores do salário mínimo.

Art. 24. Aos servidores integrantes dos Quadros do MVOP atualmente lotados no D.N.P.R.C. fica assegurado o direito de optarem, dentro do prazo a ser fixado no Regulamento, pela situação que detêm ou pela de servidor autárquico.

§ 1º Os funcionários que optarem pela permanência na situação anterior, continuarão em exercício no Departamento na qualidade de pessoal cedido pela União.

§ 2º Os cargos integrantes dos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas ocupados por funcionários que optarem pelo quadro próprio do Departamento, serão considerados extintos, efetivando-se as supressões à medida que vazarem ou após as promoções, desde que os ocupantes não integrem a classe inicial.

§ 3º Os cargos em comissão e as funções gratificadas atualmente existentes nos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas, com lotação do Departamento, serão considerados extintos imediatamente após a aprovação do quadro da Autarquia.

§ 4º A despesa com o pessoal cedido, correrá à conta dos recursos do D.N.P.V.N., incluindo-se, em seu orçamento, rubrica específica para atender a esse encargo.

§ 5º Os funcionários que optarem pela situação autárquica terão assegurados todos os direitos e vantagens da situação anterior, inclusive regimes de aposentadoria e pensão cujas responsabilidades continuarão a cargo do Tesouro Nacional e do IPASE, respectivamente.

Art. 25. Todos os cargos de direção e chefia do D.N.P.V.N., à exceção do Diretor-Geral, só poderão ser ocupados por servidores da Autarquia ou funcionários cedidos pela União, de acordo com o § 1º, do art. 24, desta lei.

CAPÍTULO VII

Das entidades autárquicas desincorporadas ao D. N. P. V. N.

Art. 26. Toda e qualquer Administração de Porto que for incorporada ao Departamento será administrada por um engenheiro do quadro do D. N. P. V. N., designado pelo Diretor-Geral e até que seja estabelecida a sua estruturação definitiva.

Parágrafo único. A estruturação definitiva de tais administrações, como entidade autárquica, terá a seguinte organização:

I — Órgão Deliberativo.

II — Conselho Deliberativo.

II — Órgãos Executivos:

- a) Superintendência;
- b) Divisões;
- c) Serviços.

III — Órgão Fiscal:

Delegação do Tribunal de Contas da União.

Art. 27. O Conselho Deliberativo será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

- a) um presidente — O Superintendente da Administração do Porto.
- b) um representante do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.
- c) do Capitão do Porto.
- d) de um representante do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima.
- e) de um representante do Centro de Navegação Transatlântica.

f) de um representante da Associação Comercial.

g) de um representante do Município.

h) de um representante dos Portuários.

§ 1º O Superintendente deverá ser engenheiro civil, de reconhecida idoneidade e competência em assuntos relacionados a portos e vias navegáveis, nomeado em comissão, pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 2º Os membros relacionados nos itens "b" a "h" serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Viação e Obras Públicas, por proposta dos órgãos ou entidades representadas e terão mandato de três anos, podendo ser reconduzido. Em tais propostas constará o nome do eventual suplente.

§ 3º O Conselho poderá funcionar com a presença mínima de seis membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 4º Os membros mencionados nos itens "d" a "f" terão no primeiro Conselho, mandato de dois anos.

§ 5º Os membros do Conselho permanecerão em exercício até a data da publicação no Diário Oficial, do ato de nomeação dos respectivos substitutos.

Art. 28. Ao Conselho Deliberativo compete:

A) Opinar sobre:

- 1) planejamentos, programas, projetos e orçamentos de investimentos locais da Administração do Porto, a serem submetidos, posteriormente, à aprovação do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis;
- 2) operações de crédito ou financiamento de que participe a Administração do Porto local;
- 3) Regulamento e quadro do pessoal da Administração do Porto, inclusive fixação de vencimentos e vantagens;
- 4) as tarifas do porto local;
- 5) recursos impostos no julgamento de concorrências ou coletas de preços para a execução de estudos, serviços, obras e aquisições ou alienação de materiais e equipamentos;
- 6) relatório da gestão e prestação de contas anual da Administração do Porto;
- 7) a construção de atracadouros particulares;
- 8) convenções, ajustes ou acordos a serem firmados com entidades sindicais tendo por objeto execução de serviços.

B) Deliberar sobre:

- 1) orçamento anual da receita e despesa da Administração do Porto;
 - 2) concorrências ou coleta de preços para a execução de estudos, serviços, obras e aquisições que importem em investimentos com recursos próprios da Administração do Porto ou a ela destinados para esse fim;
 - 3) contratos ou termos de ajustes para a execução de estudos, serviços, obras ou aquisições que importem em investimento com recursos próprios da Administração do Porto ou a ela destinados para tal fim, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis;
 - 4) alienação de bens julgados desnecessários e baixa dos imprestáveis e obsoletos;
 - 5) casos omissos no Regulamento da Administração do Porto;
 - 6) assuntos submetidos a exame pelo Superintendente da Administração do Porto ou por qualquer dos seus conselheiros.
- § 1º As deliberações do Conselho sobre as matérias constantes dos incisos 1 e 4 da letra "B", bem como as

que importem em construções, ampliações, remodelação das instalações portuárias, constantes dos incisos 2 e 3 da mesma letra "B", serão submetidas à homologação do C.N.P.V.N., salvo quando, na matéria do inciso 1, existir verba do orçamento da União caso em que a competência será do Ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 2º Os assuntos de competência do C.N.P.V.N., sobre os quais não haja pronunciamento no prazo de 90 dias da data em que a ele forem submetidos, serão considerados homologados na forma proposta pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29. Ao Superintendente compete:

- a) executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- b) representar a Administração do Porto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegados expressamente designados;
- c) dirigir, orientar e controlar todos os serviços da atribuição da Administração do Porto;
- d) movimentar os fundos e os recursos da Administração do Porto, arrecadando a receita e ordenando o pagamento das despesas da Administração do Porto;
- e) conceder suprimentos e adiantamentos, autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- f) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo os programas anuais e orçamentos de trabalho da Administração do Porto, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- g) realizar e aprovar concorrências públicas ou coleta de preços, assinar contratos ou convênios para a realização de obras ou serviços e aquisições necessárias ao funcionamento dos serviços da Administração do Porto, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes;
- h) expedir todas as atas relativas ao pessoal da Administração do Porto, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo único. O Superintendente poderá delegar atribuições de sua competência a servidor da Autarquia expressamente designado.

Art. 30. Aos membros do Conselho Deliberativo será atribuída uma gratificação mensal, correspondente ao símbolo 5-C do funcionalismo público federal, sendo descontadas, proporcionalmente, as faltas às reuniões, ordinárias e extraordinárias, realizadas em cada mês.

Parágrafo único. O Conselho reunirá-se, ordinariamente, duas vezes por semana e extraordinariamente sempre que for julgado necessário, por convocação de seu Presidente ou solicitação de qualquer Conselheiro.

Art. 31. Uma vez ocorrida a incorporação de bens e serviços de qualquer administração de Porto, inclusive concessionários, desde o momento em que o C.N.P.V.N., deliberar, na forma da alínea 20 da letra "B" do art. 6.º, desta lei, no sentido de ser aplicada a mesma e regime autárquico, tal administração ficará constituída, *ipso facto* em entidade autárquica, devendo o Departamento, no prazo de 120 dias de tal incorporação, submeter ao Ministro da Viação e Obras Públicas o respectivo regulamento para sua estruturação, sempre nos mesmos moldes da organização, estabelecido nesta lei, inclusive no que diz respeito ao pessoal, conforme cada caso.

Art. 33. Uma vez incorporados os serviços e bens de qualquer Administração de Porto, os seus bens, serviços e pessoal ficarão sujeitos às mesmas leis e normas que os regiam antes de tal incorporação; e até que seja feita a nova estruturação dos mesmos, na forma da alínea 20 da letra "B", do art. 6.º, desta lei, se for o caso.

Art. 34. Todos os cargos de direção o chefe de qualquer Administração de Porto, a exceção do de Superintendente, só poderão ser ocupados por servidores da respectiva Autarquia por servidores do D.N.P.V.N. ou funcionários cedidos pela União, de acordo com o § 1º do artigo 24, desta lei.

Art. 35. O desmembramento do Porto de Belém dos Serviços de Navegação da Amazônia e Porto do Pará, autorizado pelo art. 3º da Lei nº 1.806, de 6-1-50, será feito mediante a incorporação daquela Administração de Porto ao Departamento sob a denominação de Administração de Porto de Belém.

§ 1º O Departamento, no prazo de 120 dias submeterá à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, o regulamento para a Administração do Porto de Belém, entidade autárquica, na forma da alínea 2º da letra "B" do art. 6º da presente lei.

§ 2º A estruturação da Administração do Porto de Belém seguirá as normas estabelecidas na presente lei.

§ 3º O patrimônio da autarquia a que se refere este artigo, será constituído de todos os bens da respectiva Administração do Porto, inclusive os representativos de capital da União.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Consultivo do Porto, quando administrado por concessionário

Art. 36. Os portos administrados por concessionários terão um Conselho Consultivo do Porto, sediado no município onde se achar localizado o porto, que funcionará nas dependências da administração do porto, composto dos seguintes membros:

- o presidente — representante do D.N.P.V.N.;
- o administrador do porto;
- o capitão do porto;
- um representante do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima;
- um representante do Centro de Navegação Transatlântica;
- um representante da Associação Comercial;
- um representante do Município;
- um representante dos portuários.

§ 1º Os membros serão designados pelo Diretor-Geral do D.N.P.V.N., por indicação dos Órgãos ou Entidades representados e terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos. Em tal indicação constará o nome do eventual suplente.

§ 2º O Conselho poderá funcionar com a presença mínima de seis membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 3º Os membros mencionados nos itens "d" e "f", terão no primeiro Conselho, mandato de dois anos.

Art. 37. Ao Conselho Consultivo do porto compete colaborar na solução dos problemas e assuntos de relevância, relacionados com os serviços do porto.

Art. 38. Na competência estabelecida no art. 37 desta lei, estão compreendidas as seguintes atribuições:

- opinar ou sugerir ao concessionário do porto, a adoção de providências ou medidas que visem à melhoria de serviços do porto, de natureza industrial, burocrática ou administrativa;
- emitir opinião em assuntos relacionados com proposta de modificação da Tarifa Portuária;
- manifestar-se sobre convenções, ajustes ou acordos a serem firmados pelo concessionário do porto

com entidades sindicais, tendo por objeto a execução de serviços;

IV — solicitar ao concessionário do porto as informações e diligências que julgar necessárias para o exame de assuntos submetidos à sua apreciação ou para o bom desempenho de suas atribuições;

V — cooperar, de modo efetivo, com o concessionário do porto, para o desenvolvimento dos serviços do porto, em seus diferentes setores;

VI — pronunciar-se, em caráter opinativo, nos problemas ou matérias que pelo concessionário do porto sejam submetidos à sua apreciação;

VII — elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do D.N.P.V.N.

Art. 39. Ao Presidente do Conselho compete:

- presidir as reuniões do Conselho, participando dos debates e votações;
- prestar os esclarecimentos ou informações que forem solicitados pelos membros do Conselho, pertinentes aos problemas ou matérias em exame ou que tenham relação com os serviços do porto;
- conceder licença aos membros do Conselho, e convocar o suplente respectivo.

Art. 40. O Conselho Consultivo do Porto terá um Secretário-Executivo, nomeado pelo Presidente, por indicação do concessionário, e terá as seguintes atribuições:

- superintender e coordenar os serviços da Secretaria do Conselho;
- preparar a pauta dos trabalhos;
- efetuar a convocação dos membros do Conselho para reuniões extraordinárias;
- diligenciar para que as reuniões do órgão se realizem de forma regular;
- transmitir ao concessionário as manifestações do Conselho;
- assinar o expediente do Conselho;
- distribuir, alternativamente, aos membros do Conselho para relatar, os processos submetidos à sua apreciação.

Art. 41. O Conselho se reunirá 1 (uma) vez por semana.

Art. 42. A remuneração dos membros do Conselho terá, por sessão e é fixada em 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente na região.

Parágrafo único. As despesas com a manutenção do Conselho Consultivo, inclusive a remuneração dos seus membros, serão feitas pelo concessionário do porto, à conta das Despesas de Custeio do Porto.

Art. 43. As manifestações ou pronunciamentos do Conselho, em assuntos relativos à execução dos serviços do porto, se revestirão de caráter normativo quando aprovados pela administração deste.

Art. 44. O D.N.P.V.N. tomará as providências necessárias para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, sejam instalados os respectivos Conselhos Consultivos dos Portos, na forma prevista nesta lei.

CAPÍTULO IX

Das sociedades de economia mista

Art. 45. É facultado ao D.N.P.V.N. a organização, a incorporação ou a fusão de sociedades de economia mista, para a exploração comercial de portos e vias navegáveis ou para a execução de serviços de dragagem

§ 1º A participação da União em tais sociedades far-se-á através do D.N.P.V.N.

Art. 46. As sociedades acima referidas serão constituídas por ações, na forma do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1950, participando a União com pelo menos 51% do seu capital social.

Parágrafo único. Só poderão subscrever ações de tais sociedades, pessoas brasileiras, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 47. O D.N.P.V.N., previamente aprovado pelo C.N.P.V.N. e homologado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, indicará o seu representante nos atos constitutivos da sociedade, a quem caberá elaborar o projeto dos estatutos da mesma.

Art. 48. Tal sociedade será constituída em sessão pública no MVOP, de cuja ata deverão constar os estatutos aprovados, o histórico, bem como os atos constitutivos.

Parágrafo único. Os atos constitutivos da sociedade e os respectivos estatutos serão aprovados na forma do item V da letra b, do art. 6º desta lei, sendo arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, cópia da ata devidamente autenticada.

Art. 49. Aos empregados das aludidas sociedades, aplicar-se-ão os dispositivos da legislação do trabalho

Art. 50. Os atos da constituição e de integralização do capital da sociedade, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens móveis e imóveis, sobressalentes e materiais de consumo que tiver, serão isentos de imposto e taxas e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência da União.

Art. 51. A sociedade gozará de isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras em relação aos equipamentos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais, sem similar nacional, destinados ao melhoramento ou à ampliação de seus serviços.

Art. 52. Aplicam-se às sociedades em causa, quando visem a exploração de portos, o disposto no Capítulo VIII, desta lei.

Art. 53. O relatório anual da Diretoria, as contas de lucros e perdas da sociedade, em cada exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhados ao Tribunal de Contas da União até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 54. O Presidente da Diretoria da sociedade deverá preencher os mesmos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 27 desta lei.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Art. 55. Uma vez incorporados os serviços e bens de uma Administração do porto, os seus bens, serviços e pessoal ficarão sujeitos as mesmas leis e normas que os regiam antes de tal incorporação, e até que seja feita a nova estruturação dos mesmos na forma da alínea 18 da letra B do art. 6º desta lei.

Art. 56. Os agentes do Departamento podem penetrar nas propriedades públicas ou particulares para realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração dos projetos de serviços ou obras a cargo da autarquia, mediante prévio aviso ao proprietário, responsável ou preposto

Parágrafo único. Ocorrendo danos à propriedade, fica assegurado ao proprietário direito à indenização.

Art. 57. Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis e benfeitorias necessários à execução dos serviços ou obras a cargo do Departamento

§ 1º A vigência da declaração de utilidade pública de que trata este

artigo, começará com a publicação do ato de aprovação pelo órgão competente da administração federal dos respectivos projetos, com as áreas a desapropriar individualizadas, perdurando até final execução de cada projeto, para efeito de efetivar-se a desapropriação.

§ 2º Verificada a publicação referida no parágrafo anterior, poderá o desapropriante efetuar depósito provisório, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.333, de 21 de junho de 1941, e ocupar os terrenos identificados para efeito de nelas praticar os atos enumerados no Decreto número 35.851, de 16 de julho de 1964, bem como quaisquer outros compatíveis com os fins da desapropriação.

Art. 58. Nas desapropriações previstas nesta lei excluem-se das indenizações as valorizações decorrentes de obras projetadas ou realizadas pelo Departamento.

Art. 59. As transações do Departamento serão feitas da mesma forma, mediante os mesmos instrumentos e perante os mesmos oficiais e registros públicos competentes para as transações efetuadas pela Fazenda Pública.

Art. 60. Aplicam-se ao Departamento as isenções de imposto, taxa e emolumentos de que goza a União, inclusive cota de previdência social.

Art. 61. Os depósitos bancários, inclusive os oriundos da Lei número 3.427, de 10 de julho de 1958 do D.N.P.V.N., ou de seus agentes, bem como das Administrações de portos autárquicos, incorporados ou não, e das sociedades de economia mista dos quais participe o D.N.P.V., serão obrigatoriamente efetuados em estabelecimento de crédito oficial, ou na falta deste, em estabelecimento bancário particular, gerido pelo brasileiro e dependente de aprovação do C.N.P.V.N.

Art. 62. Os saídos das dotações orçamentárias recebidas pelo Departamento, não utilizados em cada exercício, serão aplicáveis em exercícios seguintes para os mesmos fins a que foram destinadas.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias

Art. 63. Continuam em vigor, no corrente exercício, com as mesmas destinações, as dotações orçamentárias e os créditos abertos em favor do D.N.P.R.C., que passarão a ser aplicadas pelo D.N.P.V.N.

Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial até o limite de..... Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para custeio das despesas de instalações e andamento dos serviços e obras a cargo do Departamento cuja aplicação reger-se-á pelo disposto nesta lei e sua regulamentação.

Art. 65. Dentro de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação da presente lei, serão baixados a sua regulamentação e o regimento do Departamento, bem como nomeados os membros do C.N.P.V.C. e feita a instalação deste.

§ 1º Enquanto não for expedida a regulamentação desta lei, as deliberações do D.N.P.V.N. na esfera de sua competência, e os atos do Ministro da Viação e Obras Públicas, relativos ao cumprimento desta lei e à sua interpretação, desde de publicados, terão força de dispositivo regulamentar.

§ 2º Até à expedição do Regimento do Departamento previsto neste artigo, vigorará o Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.501, de 24 de janeiro de 1946, e suas modificações posteriores, bem como os das Administrações de Portos incorporadas, em

tudo que não colidir com as disposições desta lei.

Art. 66. As Autarquias Federais que administram portos, continuarão a se reger pela legislação própria até a aprovação de sua regulamentação ser aprovada nos termos desta lei, que deverá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias a contar da instalação do C.N.P.V.N.

Art. 67. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Veloso.

O SENHOR SENADOR GASPARELOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

Vou encerrar a sessão. Lembrei aos Srs. Senadores que haverá sessão ex-

traordinária hoje, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 5 de julho de 1962 (Quinta-Feira).

(Extraordinária, às 21 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1962 (nº 1.437-C-60 na Casa de origem), que cria quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre, e dá outras providên-

cias (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 240, 241 e 242, de 1962, das Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças. Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos).

A ata da 87ª Sessão em 5 de julho de 1962 será publicada em Suplemento.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40